

A PRIMEIRA VILLA

DA PROVÍNCIA

NOTAS PARA A HISTORIA DO CEARÁ (*)

(J. B. Perdigão de Oliveira)

O Sr. major João Brigido dos Santos, meu illustre professor e bom amigo, compendiando o que se ha escripto em diversas chronicas sobre esta provincia formulou umas lições para o uso das escolas primarias, importante trabalho que, sob o titulo — *Resumo da historia do Ceará*—publica actualmente nas paginas do *Libertador*.

Importantissimo é, de certo, o serviço que S. S. presta com esse trabalho ás lettras patrias, immensa é a lacuna que com elle vem preencher.

O Ceará, que conta um passado de quasi trezentos annos e tem não pequeno numero de filhos dilectos e de grande saber, não tem ainda sua historia escripta !

« Quanto se tem escripto, diz S. S. consta de memorias, noticias de jornaes, chronicas, etc., tudo disperso, sem methodo, uem systema. »

(*) Estas notas foram publicadas em artigos no *Pedro II*, jornal desta capital, do 1º de Dezembro de 1885 a 16 de Maio de 1886.

Entretanto é certo que um povo, que não sabe sua vida íntima, que desconhece a história de seu passado, e não sabe dizer d'onde provém, que não pôde contar suas glórias, nem a amargura de sua tristeza, que tem conjunctamente no pó dos archivos a virtude e o vicio sem poder apresentar aquella á admiração e este á animadversão de todos, esse povo não pôde pretender os fóros de civilisado.

E o Ceará, que ordinariamente se avanta a suas irmãs na escala do progresso, tem entretanto quasi tres seculos de sua vida sepultados em seus desprezados archivos!

Quantos feitos illustres, quem sabe, permanecem igno-ados?, quantas infamias, quiçá, occultam-se tambem nas densas trevas do silencio, sem que possam ser condemnadas com a brasa da maldição para exemplo e edificação das gerações porvindouras e do presente?

Esse facto é tanto mais para lamentar quando é certo que o Ceará perde quotidianamente filhos doutissimos, que succumbem precocemente ralados de desgostos, victimas de uma politica mesquinha, indigna dos homens sérios.

Todos conhecem essa grande verdade, todos comprehendem a causa que leva robustos talentos a beijarem tão cedo a lapide fria do sepulchro, todos lamentamo-nos entristecidos, mas, caso estranho!, cada dia que se passa, novas victimas, e victimas illustres, arrastadas não sei por que ignota magia, cahem n'esse terrivel sorvedouro, como que para provar a verdade do anexim — *abyssum vocat abyssum* —

Seus nomes para que cital-os!

Si grande o illustre é a lista de nossos grandes

homens, triste e immensa é a lista das victimas da politica.

* * *

Reactando.

« Quanto se tem escripto, diz S. S., consta de memorias, noticias de jornaes, chronicas, etc. tudo disperso, sem methodo, nem systema. »

Si este facto é digno de lastima, mais ainda o é que esses mesmos escriptos discordem entre si, em diversos pontos, sem que seus autores apresentem comtudo as bases em que se fundam suas opiniões para tal divergencia, e que tantas vezes um escriptor trate de um assumpto quantas sejam as opiniões que externe a respeito.

Vejam, por exemplo, sobre a fundação da primeira villa da Provincia.

O Exm. Sr. conselheiro Araripe diz em sua *Historia da Provincia do Ceará* ás paginas 108 e 109 que a primeira villa mandada crear na antiga capitania fôra fundada no local em que se acha esta capital, transferida depois para a barra do rio Ceará, d'onde voltou mais tarde, e, sendo ainda muddaa para aquella barra, veio posteriormente para a primitiva situação, e que sómente em 1713 fôra transferida para o logar Aquiraz.

A' pagina 127, porem, escreve: Em 1708 a *camara municipal* do Aquiraz pedia ao Rei a nomeação de seis alcaides para a prisão de criminosos etc.

— O illustre Sr. Dr. Pedro Theberge, de saudosa memoria, á pagina 182, tomo 1º de seu "*Esboço Historico sobre a provincia do Ceará,*"

diz ser crença geral que a povoação do Aquiraz foi elevada á villa no primeiro anno do seculo passado. Confessa ignorar a época certa de sua criação, mas acrescenta que adquiriu a certeza de que em Maio de 1700 já funcionava o senado, pois que a 15 do dito mez representava ao Monarcha que os moradores do termo muito sofriam dos roubos de gados que lhe faziam os Gentios barbaros.

E conclue: "sendo já villa no meiado de Maio e correspondendo-se com o Monarcha, foi o decreto da criação lavrado no fim do seculo anterior ou primeiros dias do XVIII. A villa foi creada debaixo do titulo de villa de S. José de Riba-mar dos Aquiraz, e comprehendeu seu termo todo o territorio do Ceará grande, isto é a capitania inteira."

As paginas 111. e 112 diz: " Houve n'esta capitania durante o anno *de 1711 e os seguintes* uma especie de levante á imitação dos mascates em Pernambuco. Algumas pessoas, e especialmente o capitão-mór, interessadas em que a Fortaleza fosse a cabeça do termo, em vez do Aquiraz, representaram n'este sentido a El-Rei que por *Alvará de 11 de Março* do mesmo anno *mandou passar a villa e termo para a Fortaleza.* Os habitantes do Aquiraz não viram esta mudança com bons olhos, e reclamaram contra ella, mas debalde porque tiham contra si o capitão-mór e a tropa. Esta competencia formentou entre os interessados dos dous lados una intriga que não tardou em passar ás vias de facto. Os moradores do Aquiraz suscitaram os Indios aldeados na visinhança á revolta, e reunidos e guiados por alguns dos mais ardentes interessa-

dos resolveram resistir ás forças do capitão-mór. Houveram entre os dous partidos renhidos encontros, nos quaes morreram muitos d'elles, mas com especialidade Indios. — El-rei informado d'estes acontecimentos *restabeleceu as cousas ao seu antigo estado, tornando a passar a villa para o Aquiraz, onde ficou sem mais competencia, e a Fortaleza ficou sendo o lugar de residencia dos capitães-móres. Esta nova transferencia effectuouse em virtude de uma Ordem Regia de 27 de Janeiro de 1713* (E faz esta nota—segundo Pompeu—Ens. Estat.—Tom. 2º Pag. 265: em virtude de Ordem Regia de 9 de maio de 1713.)

—No 2º volume dos *Ensaios Estatísticos* á pagina 37 o venerando senador T. Pompeu, de saudosa memoria, diz que "a villa do Aquiraz é a mais antiga da provincia; principiou em 1700 e foi confirmada em 1710 por Carta Regia,

A' pagina 263—: "1700—creação da villa do Aquiraz, a cuja jurisdicção ficou pertencendo não só a povoação do forte, onde residiam os capitães-móres, como todo o resto da capitania. Esta criação molestou summamente os moradores do forte, inclusive o capitão-mór, e occasionou alguns conflictos."

Ainda o seguinte á pagina 265—: "1711—11 de março—Ordem regia, que transfere para a Fortaleza a séde da villa do Aquiraz."

"1713--9 de Maio—Ordem regia, restabelecendo o Aquiraz como séde do termo, de que resultou conflictos entre os moradores d'esta villa e o capitão-mór da Fortaleza."

No 1º volume, porém, no quadro dos municipios, á pagina 235, lê-se "Aquiraz villa creada em 1713."

No *Diccionario Topographico e estatistico* escreve—Aquiraz foi a primeira freguezia e a primeira villa da provincia do Ceará, e a séde da antiga ouvidoria.—Foi creada villa em 1710 e freguezia em 1700 com o orago de S José de Ribamar.

A' pagina 15 dos "*Apontamentos para a Chronica do Ceará*" Aquiraz creada villa em 1700, transferida a séde para a Fortaleza por ordem Regia de 11 de Março de 1711, e restituída outra vez pela *Resolução de 6 de Maio de 1713* que se deu execução em 17 de Outubro do mesmo anno."

—O Sr. Major João Brigido em seu "*Resumo chronologico*", á pag. 19 escreve: "—1700—25 de Janeiro. Neste dia fez-se a eleição da primeira camara da provincia—a da villa de S José de Ribamar do Ceará, cujo termo comprehendia toda a capitania—Foram eleitos—os capitães Manoel da Costa Barros e Christovão Soares de Carvalho para juizes ordinarios; o tenente Antonio Dias Freire, Antonio da Costa Peixoto e João da Costa Aguiar para vereadores e o capitão João de Paiva de Aguiar para procurador.

" Estes individuos, escolheram para séde da villa o logar Iguape (Aquiraz) contra o voto do capitão-mór Francisco Gil-Ribeiro, mas pedindo ao governador e capitão general de Pernambuco a confirmação de sua eleição, este expediu em 24 de Março, as suas cartas de usança, mandando que a séde da villa fosse a mesma povoação, em que estava a fortaleza."

A' pagina 25 diz S. S.: "1711—30 de Janeiro—Carta regia ao governador geral de Pernambuco, mandando transferir para Aquiraz a villa de S.

José de Riba-mar, que se tinha estabelecido junto á fortaleza de N. Senhora da Assumpção.”

E á pag. 26—: ” 1713—13 de fevereiro.—Ordem do governador de Pernambuco, mandando que se mude para o sitio Aquiraz a séde da villa de S. José de Riba-mar, declarando que S. M., melhor informado da capacidade do sitio assim lhe tinha ordenado, por Carta de 30 de Janeiro de 1711, sem embargo de estar o Aquiraz a seis leguas da Fortaleza: pois que ficava na estrada para diversas povoações, com rio navegavel chamado Pacoty, em distancia de 2 leguas do mar, onde estava o presidio de Iguape, com bôa enseada para barcos, sustento de carne e farinha, o que não se acha junto á fortaleza de Assumpção. ”

— ” 27 de Junho.—Transferencia effectiva da séde da villa para o sitio Aquiraz, conforme o acto de installação existente nos archivos da provincia. ”

— Entretanto á pagina 23 lê-se—: —1708—27 de Novembro.... A camara do Aquiraz pediu ao rei a creação de seis alcaides para prisão dos criminosos, por não serem bastantes os 50 ou 70 soldados do presidio, pois que desde 1700 haviam impunes 214 criminosos; que não eram perseguidos á falta de cadeia e agentes policiaes. ”

Em 1881, porém, S. S. declara pela *Gazeta do Norte* que a villa do Aquiraz era realmente a mais antiga da provincia, e que fôra creada por Carta Regia de 1699.

No trabalho que actualmentemente está publicando diz S. S. a respeito d'esse assumpto:

” No governo d'este ultimo (Francisco Gil Ribeiro) (16 de Julho 1700) inaugurou-se a pri-

meira villa, cujo termo comprehendia o territorio de toda capitania. Os homens principaes da colonia escolheram para séde d'esse termo o logar Iguape (Aquiraz) contra o voto de Francisco Gil Ribeiro, o que foi parte para um litigio mui longo, conflictos e mortes entre dois partidos, que se levantaram, a saber os militares, que queriam a villa no logar do presidio e os plantadores que opinavam pelo Aquiraz.

” Apesar de ordens positivas de Lisbôa e Pernambuco para que a villa fosse n'esse ultimo logar, ella só se estabeleceu ahi definitivamente em 1713, tendo estado ora no Aquiraz, ora na barra do Ceará, e ora no local da cidade da Fortaleza. ”

* * *

Entre tantas e tão diversas opiniões, qual a seguir? De que lado está a razão? A quem assiste a verdade?

O que d'ahi resulta é que cada qual vai adoptando a opinião d'aquelle a quem na occasião consulta ou lê, sem estalelecer comtudo um confronto com as outras.

Os documentos officiaes, relatorios e quadros estatisticos, vão tambem resentindo-se da mesma falta, sendo certo que a opinião do venerando senador Pompeu é a mais *seguida*, devido, talvez, ao facto de ser official o seu trabalho.

Lembra-me um facto que vem a proposito narrar: um dos ministerios exigiu, ha tempo, à presidencia da provincia cópia da Ordem Regia de 1713 que creára a villa do Aquiraz, segundo constava de um seu officio, ou outro documento. Se respondeu que na secretaria da presidencia não

existia tal ordem, e que, si tinha sido ella citada ou mencionada no trabalho de que tratava o ministerio, era porque assim o referia o senador Pompeu nos *Ensaioes Estatisticos*—trabalho official.

Um grande vulto, cuja perda sensivel a Patria e a Religião ainda deploram o venerando senador Candido Mendes, disse :

” Não temos uma historia completa ; temos retalhos alcunhados com esse nome ; alguns não são mais do que cópias dos precedentes, distinguindo-se apenas pelo estylo mais ou menos correcto, disposição das materias, ás vezes nenhuma idéa adiantando, quanto ás epocas notaveis da nossa historia, e ao que é em geral bem conhecido. *A causa d'este facto provém da falta de documentos e memorias contemporaneas impressas, que muita luz podem dar, esclarecendo, rectificando o que ha de incorrecto e inexacto com a autoridade de algum nome.* ” (1)

Convencido d'essa triste verdade, com relação a esta provincia, entendi, como seu filho que a extremece, que devia, a despeito mesmo da humildade de minha pessoa, concorrer de alguma forma para remediar esse mal; e, assim, procurei e consegui colligir diversos documentos, que abaixo faço publicar e que muita luz vêm trazer áquelle ponto de controversia.

Assim procedendo, não me alenta mais do que a esperanza de ir estimular a outros a que façam publicar novos documentos, que porventura possuam ; e, subtrahindo assim aos estragos

(1) Candido Mendes—” Memorias para a Historia do Extincto Estado de Maranhão ”, prologo, T. 1 pag. VI.

das traças grande quantidade de reliquias do passado, fazer com que se restabeleça a verdade sobre um ponto de não pequena importancia da historia de minha heroica Ceará.

Que consiga isto, ficarei contente.

D'esses documentos verifica-se que com relação á villa mandada crear na antiga capitania do Ceará, pela ordem Regia de 13 de Fevereiro de 1699 occorreu o seguinte :

Em 1700 se procedeu a eleição da primeira camara, sendo eleitos para os cargos de juizes ordinarios os capitães Manoel da Costa Barros e Christovão Soares de Carvalho ; para os de vereadores o tenente Antonio Dias Freire, Antonio da Costa Peixoto e João da Costa Aguiar, e para procurador o capitão João de Paiva de Aguiar.

Estes cidadãos communicam, em carta de 25 de Janeiro de 1700, ao Governador de Pernambuco o resultado da eleição e que *ainda não se tinha decidido o lugar separado em que devia ser fundada a villa*, em consequencia de haver a respeito diversas opiniões ; porém que elles com os demais adjuntos *tinham procedido á dita eleição no lugar chamado Iguape*. (doc. n.º 1)

Em 24 de Março responde o Governador de Pernambuco, D. Fernando Martins Mascarenhas de Alencastro, enviando-lhes as cartas de usança (que tem a data de 16 de Março) e determinando que a villa se fundasse no lugar em que *actualmente assiste essa pequena povoação*, como ordenava ao capitão-mór do Ceará, Francisco Gil Ribeiro. (docs. n.º 2 e 3)

Este, cumprindo as ordens recebidas, fez fundar a villa, *sob a denominação de S. José de Ribu-*

mar—junto da Fortaleza, debaixo das armas d'ella, [2] e aos 16 de Julho juramenta e dá posse á camara, que no dia 16 de Agosto delibera fazer estatutos ou posturas accomodadas ao terreno e ao modo de vida de seus moradores, visto não haver na villa regimento algum, pelo qual se regressasse com o povo. (docs. 4, 5 e 7.)

Já em 15 de Maio aquelles cidadãos, reunidos em camara, tinham dirigido cartas ao Rei de Portugal, solicitando diversas providencias para augmento e socego da capitania. (doc. 6.)

Em uma d'essas cartas communicam que a villa tinha sido fundada junto da Fortaleza contra a sua opinião e a da maior parte do povo—por ser um lugar muito inconveniente, maxime por causa da porto ser pouco capaz, havendo entretanto na capitania outro lugar, a que chamava-se Iguape, junto do qual existia terras araveis, abundante em agua e pescarias, porto facil para entrada e sahida de embarcações, sendo por isso mesmo procurado até por piratas, podendo para evitar a estes ser coberto com uma plataforma com dez soldados,

Em vista do exposto, julgavam de grande con-

(2) *Fundar a villa*, isto é levantar o pelourinho para reconhecimento da villa.

Não posso precizar o mez e dia, em que isto se effectuou, parece-me ter sido em 25 de Maio, dia em que, como se verá adiante, os cidadãos eleitos para diversos cargos da camara, communicam o facto a El-Rei de Portugal.

Como quer que seja, não me parece aceitavel a opinião do Exm. cou elleiro Araripe quando diz que foi—*aos 25 de Janeiro*—que se estabeleceu a villa, porque isto sómente se realizou depois da decisão do Governador de Pernambuco, que tem a data de *24 de Março*.

O Sr. major J. Brigido diz que o dia 25 de Janeiro foi o da eleição da camara, o que não contes'o.

veniencia a mudança da villa para aquelle lugar, e que até vir a decisão regia não considerariam a mesma villa com o necessario fundamento. (3) [doc. n.º 5.]

El-Rei responde a 2 de Outubro quanto ás providencias solicitadas [docs. 8 a 10] (A respeito da mudança não encontrrei resposta ou decisão.)

—Quando se tratava de se levantar o pelourinho para o reconhecimento da villa, houve reclamação por parte do povo para que não fosse na Fortaleza, e sendo levado isto ao conhecimento do Governador de Pernambuco, este mandou *mudar a villa para a parte mais conveniente.* [doc. 28.]

Em vista disso a camara em sessão de 20 de Abril e 20 de Julho de 1701 accordou fazer a mudança para a barra do rio Ceará, *lugar escolhido pelo capitão-mór Francisco Gil Ribeiro e Red. vigario João de Mattos Serra,* ouvidos a respeito conforme a ordem do Governador de Pernambuco. (docs. 11 e 12)

Em 2 de Abril do anno seguinte o capitão-mór Francisco Gil Ribeiro convocou a camara, a quem apresentou o capitulo de uma carta, que lhe fôra dirigida pelo Governador de Pernambuco D. Fernando Mascarenhas, determinando que a villa continuasse situada na Barra do rio Ceará; [doc. n.º 13] o que dá a entender ter havido pedido ou proposta de mudança da villa para outra localidade.

—Em 24 de Fevereiro de 1706 o capitão-mór do Ceará, Gabriel da Silva Lago, apresenta ao

(3) O Sr. Dr. Peão Theberge disse, entretanto, que era o senado da camara do Aquiraz que funcionava em 15 de Maio e se correspondia com o Monarcha.

senado da camara uma proposta de mudança da villa para junto da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção, e tendo no dia 26 o mesmo senado se reunido, a pedido do povo, delibera a mudança para o dito lugar, que tambem fôra escolhido pelo povo. (docs. 14 e 15.)

Contra esse acto a camara, que entrou a servir, representa em 10 de Julho do mesmo anno [1706] ao Governador de Pernambuco, allegando que sua antecessora assim tinha praticado coagida pelo capitão-mór, homem pouco experiente da terra.

Mostrando os inconvenientes que se experimentariam em continuar a villa na Fortaleza, diz a camara : *o lugar é ladeira abaixo ladeira acima, sem ter perto conveniencia para portos nem para barcos, a não ser uma ponta chamada Mucuripe, onde as embarcações com grande risco podem tomar porto, não se bebendo no verão senão agua de cacimbas e ruim, sem rio de peixe a não ser a costa do mar ; por isso pede permissão para mudar a villa para o Aquiraz, que é, diz ella—*“boa planicie, sitio alegre, boa agua permanente, rio de peixe, perto da barra do Iguape, onde as embarcações podiam ancorar com seguro.” [doc. 16.]

O Governador responde a 11 de Setembro declarando que, tendo sido a villa transferida da Barra do Ceará sem ordem Regia e só por consentimento do capitão-mór, cumpria que a camara fizesse voltar-a para aquella localidade, isto sem perda de tempo livrando de molestar—a si e a elle—; e que, quanto á mudança para o Aquiraz, ia submeter a proposta á consideração do Monarcha, afim de resolver como fosse servido ;

porém que antes disso havia de se procurar lugar apropriado para a construcção de fortaleza. (doc. 17.)

Dando cumprimento a essa determinação, a camara accordou em sessão de 23 de Outubro a mudar a villa do lugar Fortaleza para a Barra do rio Ceará. (doc. 18.)

—Em 15 de Dezembro do anno seguinte [1707] a camara que entrou a servir, dirige ao Rei de Portugal uma carta em que, mostrando o pouco augmento que a villa tinha tido até então, já em consequencia das continuas mudanças, já por causa da incapacidade dos lugares em que tinha sido situada, pede permissão para transferil-a para o Aquiraz que está, diz ella, perto do rio Pacoty, que tem barra, e do forte do Ignape, onde as embarcações podem ancorar com segurança, e fica na estrada publica para augmento e defeza do mesmo forte, com abundancia de mantimento, peixe, pasto para gado vacuum e cavalhar. (doc. n.º 19.)

—A camara que servia no anno de 1708, [4]

[4] É esta camara que, quando a villa ainda se achava na barra do rio Ceará, pede em 21 de Agosto de 1708 ao Rei de Portugal a creação de seis alcaides para a prisão de criminosos.

Fundamentando seu pedido diz ella: "que desde a fundação da villa em 1709 por diante existiam duzentos e quatorze criminosos que não eram perseguidos por falta de cadeia e pessuas que os prendessem por mandado dos Juizes, por não haver mais que um pobre alcaide se.a tensa e um meirinho, com que não se podia guardar a terra e conseguir prisões, porque os cincoenta ou sessenta infantas, que annualmente vinham a capitania, não eram bastantes para a guarnição das fortalezas existentes, e não podiam, ainda mesmo se quizesse, ser empregados naquelle mister." [doc. 20—a]

—O meu illustre professor e Exm. Sr. conselheiro Araripe dizem que esse pedido foi feito pela camara do Aquiraz e em data de 27 de Novembro de 1708.

reunindo-se no dia 8 de Outubro na Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção, delibera mudar para ali o assento da villa, transferindo o pelouro que se achava na barra do rio Ceará, até ordens em contrario do Rei de Portugal; do que mandou fazer termo de assentada e deu parte ao capitão-mór do Ceará.

Para assim proceder allegava a camara ter recebido autorisação do Governador de Pernambuco, D. Sebastião de Castro Caldas, em carta de 29 de Setembro de 1707. [doc. n.º 20.]

—Fazendo um historico do que até então havia occorrido com relação a villa de S. José de Riba-mar, a camara de 1713 diz ao capitão-mór, em carta de 24 de Março : agora vemos o pelouro junto da Fortaleza e não encontramos nos livros de registro Ordem Regia ou do Governador de Pernambuco, autorisando esta ultima mudança, pelo que pedimos que nos faça saber se tem ordem ou poderes para a conservação da villa no dito lugar, pois tendo de se construir a cadeia não convém dar começo aos respectivos trabalhos sem haver certeza do legitimo assento da villa. [doc. n.º 21.]

O capitão-mór, que então era Francisco Duarte de Vasconcellos, responde na mesma data declarando que já encontrou a villa situada na Fortaleza e que cumpria a camara ali conservar-a, porque as armas da Fortaleza serviam para a segurança dos moradores e estes para a d'aquellas e que, em qualquer parte em que a villa estivesse situada, havia necessidade de edificação de fortalezas. (doc. n.º 22.)

—Já nesse tempo havia baixado a Ordem Regia de 30 de Janeiro de 1711, mandando trans-

ferir a séde da villa da Fortaleza para o lugar chamado Aquiraz; Ordem que só em carta de 13 de Fevereiro de 1713 o Governador de Pernambuco [Felix José Machado] envia ao capitão mór do Ceará,—Francisco Duarte de Vasconcellos, afim de dar a divida execução, [docs. n.º 23 e 24], sendo por este remettida á camara no dia 15 de Abril do mesmo anno. (doc. n.º 25.)

Antes de ter a camara recebido oficialmente essa Ordem, reunidas diversas pessoas, tendo por protector ou guia o Rvd. vigario geral da Capitania João de Mattos Serra, apresentaram em 16 de Abril de 1713 aos officiaes da camara um requerimento assignado por 39 ou 40 moradores da villa, solicitando á camara fizesse suster a execução da mudança até segunda ordem do Governador de Pernambuco.

Os officiaes da camara declaram-lhes que não teem ainda conhecimento da Ordem, e que deixavam de receber o requerimento por não se acharem em vereação.

O requerimento foi então entregue ao Procurador do Conselho para que em nome do povo procurasse o despacho no tempo opportuno e requeresse o que fosse a bem de seus direitos. (doc. n. 26).

Recebida a Ordem, o Procurador da camara apresenta-lhe um requerimento, declarando protestar em nome do povo contra os danos e ruinas do serviço de Deus e de S. M. El-Rei de Portugal e do mesmo povo, e contra os motins que porventura sobreviessem com a execução de tal ordem.

A camara recebe o requerimento que faz registrar em seus livros, e de tudo dá parte ao ca-

pitão-mór do Ceará e ao Governador de Pernambuco. [docs. n.º 27 e 28.]

O capitão-mór responde logo no dia seguinte [17 de Abril] declarando que o vigário também se lhe apresentou com outras pessoas pedindo igualmente a não execução da Ordem, e que em vista das razões apresentadas havia deliberado attender-lhe, submettendo o caso á consideração do Governador de Pernambuco. (doc. n.º 29.)

Este, por carta de 17 de Maio manda que a camara faça cumprir sem mais delonga a Ordem Regia, autorizando-a também a requisitar, se assim fosse necessario para a mudança da villa, auxilio de braço militar, que o capitão-mór fornecer-lhe-ia sob pena de desobediencia ás ordens suas ; devendo a camara communicar ao capitão Antonio Vieira da Silva, que se achava encarregado de fazer essa diligencia. (doc. n.º 30.)

Em vista disto se effectuou em 27 de Junho de 1713 a transferencia para o Aquiraz (5) da séde da villa de S. José de Riba mar, que se acha-

[5] Como se verá, os documentos accusam que essa mudança se effectua em cumprimento á *Ordem Regia de 30 de Janeiro de 1711*.

Faço notaristo, porque o Sr. Dr. Pedro Theberge falla em uma mudança da villa para a Fortaleza em virtude de um Alvará de 11 de Março de 1711, realisando-se a volta para o Aquiraz em cumprimento de uma Ordem Regia de 27 de Janeiro de 1713.

—O venerando senador Pompen falla em uma Ordem Regia de 11 de Março de 1711 transferindo a séde da villa para a Fortaleza e dá a Ordem, que a fez voltar para o Aquiraz, a data de 9 de Maio de 1713.

[6] Vê, pois, meu illustre professor que, apenas deu-se reiteiração da ordem do Governador de Pernambuco, foi cumprido o mandado regio quanto á transferencia da villa para o Aquiraz, e que em 1713 foi a vez unica que a mesma villa ali esteve, tendo estado até então ora na Fortaleza ora na barra do rio Ceará.

—Em sessão de 27 de Junho a camara accordou comprar uma vacca e dous alqueires de farinha para dar em pagamento aos indios que transportaram archivo.

va na Fortaleza, do que se lavrou termo. [6] [doc. n° 31.]

—Poucos dias depois, em 18 de Agosto, foi a villa do Aquiraz assaltada pelos indios anassés, jagoaribaras, payacús e outros, que mataram cerca de duzentas pessoas, particaram roubos e grandes estragos (7)

A camara se refugia na Fortaleza a convite do capitão-mór; e d'ahi é que communica ao Rei de Portugal e ao Governador de Pernambuco não só a mudança da villa para o Aquiraz, como tambem o assalto soffrido. [docs. n° 32 a 34.]

—Mais tarde os moradores da Fortaleza e a propria camara do Aquiraz reclamam a volta da villa para a Fortaleza, porém El-Rei D. João ordena em 11 de Outubro de 1721 que villa se conserve infallivelmente no Aquiraz, (8) do contrario dar-se-ia por muito mal servido. [doc. n° 35.]

—Em 1725, em vista de novas representações para a mudança da villa para a Fortaleza, baixa a Ordem Régia de 11 de Março determinando não só a conservação da villa no Aquiraz, como tambem a criação de uma outra na Fortaleza. (doc. n° 36.)

Essa nova villa é inaugurada em 13 de Abril de 1726 pelo capitão-mór Manoel Francez. (doc. n° 37.)

(7) Talvez seja este o levante de indios que o Sr. Dr. P. Theberge diz ter havido no anno de 1711 e *sequintes*, contra os moradores da Fortaleza, e considera-o promovido a conselho dos habitantes do Aquiraz.

(8) Em vista do exposto, se me fosse permettdo corrrigir os trabalhos do venerando senador Pompeu, diria: Aquiras villa creada em 1713 e confirmada em 1721,

[9] O Exm. conselheiro Arraripe falla em outras occorrencias havidas a respeito dos limites das duas villas, as quaes não menciono por não ter os documentos relativos.

—A delimitação de terreno para termo das duas villas dá lugar a novas pendências entre seus moradores e as proprias camaras, sendo que a do Aquiraz se queixára a El-Rei do capitão-mór Manoel Francez, porque concedendo para a Fortaleza mais de oitenta leguas, reservára para o Aquiraz apenas—quatorze—, tirando assim sua jurisdicção e o contracto das carnes, unica renda do Conselho, e isto em proveito proprio, porque, diz a camara, o capitão mór tinha vendido umas casas de sua propriedade—á camara da Fortaleza, e esta só poderia pagal-as com o contracto das carnes. [9] (doc. n.º 38.)

—Dous annos apenas havia que o Ceará tinha sido desligado da Parahyba [Carta Regia de 8 de Janeiro de 1723] para constituir uma comarca (ouvidoria) independente.

A villa do Aquiraz, então a unica existente, era a séde da mesma comarca, mais tarde, porém, com a nova criação da villa da Fortaleza, quiz a camara d'èsta que para ella passasse aquella prerogativa e a competencia de nomeação de Almo-xarife da Fazenda.

D'ahi r. sultam representações de ambas as partes, allegando cada uma razões em que se funda seu direito.

Em 1754 El-Rei D. José julgando talvez pôr termo a questão, baixa a Ordem de 14 de Dezembro, determinando que o negocio se regule pela antiguidade das villas, devendo ser preferida a que fosse mais antiga. (doc. n.º 39.)

Nascem d'ahi novas questões, pois que cada uma das villas pretende ser a mais antiga.

Então em 22 de Dezembro de 1757 o Monarch ordena ao Governador de Pernambuco que ~~re-~~

forme a respeito, ouvindo por escripto ao capitão-mór do Ceará e aos officiaes das camaras da Fortaleza e do Aquiraz, averiguando tambem em que tempo n'este ultimo lugar se constituiu a villa, e si na Fortaleza sempre se conservaram a camara e mais officiaes, de que se forma uma villa, bem como quem tinha feito as propostas de almoxarifes da Fazenda em todos os annos que as houve. (doc. n.º 40).

Em 19 de Janeiro de 1759 a camara do Aquiraz dá sua informação ao Governador de Pernambuco, conforme este exigira em 26 de Novembro de 1758. (docs. 41 e 42).

Por ultimo vem a Ordem Regia de 18 de Janeiro de 1760 declarando a villa de S. José de Riba-mar dos Aquiraz como cabeça da comarca, pertencendo-lhe por isso a competencia da nomeação de Almoxarife, visto ser a mais antiga *pois que foi creada no anno de mil setecentos e treze e a que se acha junto da Fortaleza teve sua criação no anno de mil setecentos e vinte e seis.* (doc. n.º 43)

Assim terminou no seculo passado a contenda entre as duas villas; praza aos Céos que a publicação dos documentos, de que trato, venha no seculo actual pôr termo a controversia—sobre o lugar em que foi fundada a primeira villa da provincia.

Eis os documentos a que me refiro, e que para maior autenticidade publico com a orthographia com que se acham registrados nos velhos livros da antiga capitania.

I

REGISTO DAS CARTAS QUE ESTE SENADO ESCREVEU
AOS GOVERNOS E BISPOS E CAPITÃES MÓRES E MAIS
PESOAS.

Meu Senhor foi Vosa Senhoria seruido por sua magestade que Deus guarde ordenar a que se fizesse villa nesta capitania do Ceara grande e e com o Rgimento de vosa Senhoria se ha feito a dita villa em que todos os moradores della ouuerão por bem a lembrança de sua magestade que Deus guarde em nos querer aumentar neste desterro, e com o emparo de Vosa Senhoria se deue fazer tudo com melhor aserto pella empossibilidade da terra que pora esta não hê neseçario faze-lo em tudo presente a Vosa Senhoria que longas notisias deue de ter do estado della e como em nos se fes emleição deste presente anno da noua villa de São Jozeph de Riba-mar que ainda senão ha desedido o lugar separado donde a de ser fundada per auer uarias opiõis porem nos com os mais ajuntos fizemos emleisão em o lugar chamado iguane per nos paraser mais comuniente e sempre ficamos sugeitos ao que Vosa Senhoria for seruido; com que mandamos de presente pello correio que o capitão mor Francisco gil Ribeiro remete a Vosa Senhoria buscar nossas cartas de uzanca pera com ellas seruirnos a Sua magestade que Deus guarde e seguir o que Vosa Senhoria nos ordenar e a breuidade do correio pedimos a Vosa Senhoria seja breue per coanto queremos fazer presente nesta frota a Sua magestade que Deus guardo algús particulares muito necessarios a seu real seruico a Vosa

Senhoria comseda Noso Senhor largos annos de vida. Villa de Sam Joseph de Riba mar uinte e sinco de janeiro de mil setesentos Seruidores de Vosa Senhoria *Manoel da Costa Barros, Christovão Soares de Carvalho, João da Costa de Aguiar, Antonio da Costa peixoto, Antonio Dias freire, João de paiva Aguiar.*

E não continha mais dita carta que terladey do original bem e fielmente pello juramento de meu officio e me assignei de meu signal custumado signal que custumo fazer, Jorge pereyra.

II

REGISTO DA CARTA QUE ESCREVEU O GOVERNADOR DE PERNAMBUCO A ESTE SENADO, O SEGUINTE

Senhores officiais da Camera da vila de Sam Joseph de Riba mar Recebi a carta de Vm em que me dão conta da emleisam que eses poucos fizerão das suas pessoas para a governanca desa republica em cujo lugares espero obrem Vm de maneyra que desempenhem as suas obrigasonis e em tudo facam o seruiso de Sua magestade tratando do bem cumum deses uasalos seus; Vão as cartas de uzanca pera Vmes entrarem a seruir e a fundasão da villa se asentoa fose no mesmo lugar em que atualmente assiste essa pequena pouasam na forma que o declaro e ordeno ao capitão major Francisco gil Ribeiro e assim o devem Vmes ter emtendido pera a executarem tão bem pella parte que lhes toca. Deos Goarde a Vmês mujtos anos. Recife uinte e coatro de marsso de mil e sete sentos. Dom Fernando Miz mascarenhas a lancastro. e não

cuntinha mais a dita carta que terladey do original bem e fielmente pello juramento de meu officio e me assignei de meu sinal costumado que custumo fazer. *Jorge pereyra*

III

REGISTO DA CARTA DE UZANÇA DOS OFFICIAIS DA
CAMERA QUE SERUEM ESTE PRESENTE ANNO

O Doutor Manoel da Costa Ribeiro do desembarguo de Sua Magestade ouvidor e auditor geral do crime e silve nesta capitania de Pernambuco per Sua Magestade que Deus goarde ouvidor dalfandega pera a causa dos homêns do mar juiz conceruador da junta do Commercio geral provedor das fazendas dos defuntos e ausentes juiz das justificações tudo com alsada pello dito Senhor que Deos goarde etc. Faço saber aos que a presente carta de comirmação virem que a mim me enviou a dizer per sua petição o capitam Manoel da Costa Barros, o capitão Christovão Soares de Carualho, que elles sahirão per juizes ordinarios da noua villa de São Jozeph de Ribamar do Ceará, e o tenente Antonio dias freire Antonio da Costa peixoto e João da Costa de aguiar per ureadores e o capitão João de paiua de aguiar per procurador e que pera efeito de poderem exercer os ditos cargos lhe mandase pasar sua carta de usanca o que tudo mostrou ser uerdadeiro pello que lhe mandei pasar a presente pela qual mando que exercitem os ditos cargos na forma que sahiram per elleisam e os hei per metidos de posse e se fará termo nas costas desta donde se lhes dara o juramento na forma que he uzo, e os

móradores daquelle districto e seus subditos que lhe obedesam e goardem suas ordens durante o tempo de seu anno e os honrem e estimem e respeitem como a taes officiaes do senado cumprão assim e al não fação dado e pasado neste Reciffe de pernambuco aos dezaseis dias do mez de marco de mil e sete sentos que pera firmesa de tudo lhe mandei pasar a presente per mim asinada e sellada com o sello deste juizo ou sem elle ex causa E eu Francisco da Costa Cordeiro escrivão a escrevi Manoel da Costa Ribeiro. Ao sello.— Manoel da Costa Ribeiro.

IV

termo que mandou faser o capitão major Francisco gil Ribeiro da pose e juramento que deu aos novos officiaes da camera desta villa conforme a ordem que tinha do Senhor Governador capitão geral de pernambuco e per esta carta de correr do doutor e auditor e ouvidor geral. Aos dezaseis dias do mes de julho do anno de mil e sete sentos dei a pose e juramento aos officiaes da câmera nesta villa de Sam jozeph de Riba mar conforme o estillo e pera feé de verdade mandou faser este termo Em que se assignou dito capitão Major E eu jorge pereyra Escriuão da Camera que o fis e escreuy. Francisco gil Ribeiro. E não cuntinha mais a dita carta de uzanca que Registei bem e fielmente pello juramento de meu officio e me assignei de meu signal costumado que uzo fazer Jorge pereyra.

V

CARTAS A EL REI DE PORTUGAL.

Athe o presente seruido de parroquia aos moradores desta capitania o oratorio dos soldados E agora com a nova villa se ade faser igreja esta sem comgra se V. R. M. Ihe não puzer os moradores desta capitania sam pobres e uiuem muitos alcansados; Per ordem do gouernador de pernambuco don fernando miz mascarenhas se asituou a villa de Sam jozeph de ribamar nesta furtaleza debaixo das armas sendo contra a opinião da maior parte deste povo e dos presentes officiaes da Camera per ser incomueniente per muitas Resons principalmente per sero porto pouquo capaz auendo outro mais sufisiente a que chama-se iguape e junto delle muitas terras pera laura e muitas agoas de abundancia e pescarias e o porto fasil pera poder Entrar e sair embarcaõis que per tal o tem buscado algûs piratas per cuiõ respeito deue de ser cuberto com hua plata forma com dez soldados e quando V. R. M. seia seruido se mude a uilla pera o dito porto sera de muita comueniencia e aumento desta capitania e athe a ordem de V. R. M. a não asituamos com o fundamento nessesario Estas sam as cousas que nos parese nesesarias ao bem da nossa Republica e seruico de V. R. M. e o que V. R. M. mandar sera o mais asertado E mui promptisimamente obdeseremos goarde deos a V. R. M. feita em Camera uilla de Sam jozeph de Ribamar quinze de majo de mil e sete sentos, E não cuntinha mais a dita carta que terladey bem e fielmente que estar assignada ao phe della. Manoel da Costa Barros. Chistovão

soares, João da Costa daguiar, Antonio da Costa peixoto, Antonio dias freire, João de pauia aguiar, E escrivão que a fiz e escrevy: Jorge pereyra.

VI

As terras que Esta capitania domina desta uilla pera a parte do sul hê athe o rio monxaro se bem que o marco que deuide esta com a do rio grande fixqua sircumuesinho com o porto do touxo per donde nos parese toqua a nossa uilla a ribeira do asú; a qual esta poucada de gados que sairão desta Capitania a major parte delles e pera a parte do norte agoas uertentes ao rio Camussi; e pera o sertão o que as armas do Ceara tem conquistado e descuberto isto pedimos per termo a nossa uilla porque nem de outra nenhuã parte podem ser estas terras governadas Pera major aumento da nossa Villa pedimos a V. R. M. seia nesta capitania a rematasão dos dizimos e não na do rio grande o que se lhe comsedeu pelo governo geral da bahia athe ordem de V. R. M. goarde deos a V. R. M. feita em Camera villa de Sam jozeph de riba mar q uinze de majo de mil e sete sentos—e não cuntinha mais a dita carta que terladey bem e fielmente mais que estar assinado ao pe della Manoel da Costa Barros. Christovão Soares, João da Costa daguiar, Antonio da Costa peixoto, Antonio dias Freire, João de paiua Aguiar. E eu Escrivão que a fis e escrevy. Jorge pereyra.

VII

Em os dezaseis dias do mes de agosto deste presente anno de mil e setesentos se juntarão em

Camera os officiaes desta Villa de sam jozeph de Riba-mar onde pello procurador da Camera em nome de o pouo foi requerido ser muito nesario pera o bom gouerno desta Villa e seu termo pax e quietasão de todo este pouo fazerem-se Estatutos ou posturas pellas coais este pouo se governe acomodadas ao terreno e modo de vida de seus moradores como hê custume em todas as Republicas bem gouernadas e bem ordenadas deste Reino e senhorios de portugál e lloguo votando sobre a materia porposta todo o senado acordarão ser muy justo e nesario fazerem-se as ditas posturas visto não aver nesta villa Regimento algù per onde se gouerne a camera e pouo; em particular E me mandarão a mim escrivão da Camera fizese este termo que assignarão todos comigo em Camera da Villa de Sam Jozeph de Riba mar dia e hera asima *Manoel da Costa Barros, Christovão Soares de Carualho, João da Costa de Aguiar, Antonio da Costa Peixoto, Antonio Dias Freire, João de Pua Aguiar*—

VIII

REGISTO DAS CARTAS QUE SUA Magestade que deos goarde foi seruido escreuer a este Senado escritas em dois de outubro do anno de setesentos resebidas per mão do capitão major Francisco Gil Ribeiro em vinte de outubro de mil e setesentos e hú.

1ª CARTA.—Ofesiaes da Camera da uilla de Sam jozeph de Riba mar Eu el Rei Vos emuo muito Saudar. Viosse a uossa carta de quinze de majo deste anno, em que representais os

grandes roubos que aos moradores desta Villa faz o gentio barbaro o que só tera Remedio ordenandose aos capitães e mais mores vos dem adjutorio para se prenderem os delinquentes e que prouados seos crimes na forma da ley seião castigados ou remetidos a pernambuco E pareseume dizervos que como estes roubos se fazem per gentios mancos estes seião reputados como uassalos deuez denunciar as justicas peira que conforme a sua culpa prosedão como for justisa, e sendo nessesario para a sua prisão alguma ajuda recorredes ao mesmo ministro ao capitão mor que lha darã para este effeito escripta Em Lisboa a dois de outubro de mil e setesentos. Rey—para os officiais da Camera da uilla de san Joseph de riba mar.

IX

2ª CARTA.—Officiaes da Camera de san Joseph de riba mar Eu el Rey uos emuo muito Saudar. Viosse a uosa carta de quinze de maio deste anno em que me pedis vos conceda os mesmos privilegios que tem e goza a Camera de olinda como tambem o governo e admenistrasão das Aldeas dos indios per ser asi perczamente nessesario para o sosego desa terra e bem dos mesmos indios E pareseume dizervos que dandose as villas que novamente se erigirão no reconcavo da Bahia privilegios se lhe não derão os mesmos E no que respeita a admenistrasão dos indios que pedis que esta hê dos capitães mores e se lhe não pode tirar e uzando mal della se lhe esta ja dada a providencia de que se tire rezidencia do seu procê-

dimento. Escrita em Lisboa a dois de outubro de mil e setesentos. Rey. Para os officiaes da Camera da villa de Sam joseph de riba mar.

X

3ª CARTA.—Offeciais da Camera da uilla de Sam joseph de Riba mar Eu el Rey vos emuio muito saudar. viosse a nossa carta de quinze de majo deste anno em que me pedis se uos conceda per termo a ribeira do Assú per estar poucada de gados que sahirão dessa capitania a major parte, e pera a parte do norte agoas uertentes ao Rio Camussi, e para o sertão o que as armas do siarâ tem conquistado e descuberto e que tão bem uos premita a arematasão dos dizimos e que não seja no rio grande, como se hauia detreminado pello go-uernador geral e pareseome dizer uos que não hâ que alterar a demarcasão que se acha feita e emtendendo que pertence ao uosso districto algumas terras de que fazeis mencão podereis recorrer aos meios ordinarios, pedindo Prouisão para este effeito, para se medirem e tombarem ; e no que repeita a arematasão diguo a arematasse o contrato dos dizimos do Ceará com separacão dos do rio grande isto mesmo se tem mandado obcervar per carta de dezaseis de setembro de seis sentos e noventa e sette ao provedor mor da fazenda da Bahia ; e asi se ordena nesta ocazião ao provedor da fazenda do Rio grande execute inuidavelmente o que nesta parte se tem disposto. escrita em Lisboa a doze de outubro de mil e sete sentos. Rey E não euutinta mais as ditas cartas que registey dos originais

bem e fielmente pello juramento de meu officio e me asignei de meo signal costumado que custumo fazer. *Jorge Pereyra.*

XI

Aos vinte dias do mes de abril deste presente anno de mil e sete sentos e hú annos Em junta que fizerão os juizes e Vreadores e mais officiais deste senado desta Villa de Sam Jozeph de Riba mar acordarão que Em uertude do Capitulo da carta que acham registado no liuro dos Registos deste Senado a folhas coatro verso per seus antecessores o qual capitulo foi escrito Em húa carta que o gouernador de pernambuco Dom fernando miz mascarenhas de lancastro ao capitão major desta villa Francisco gil Ribeiro e per elle se conhece a faculdade que nelle da pera se mudar esta dita villa pera a parte mais conveniente comsultada pello dito capitão major e o Reverendo Vigairo desta Capitania João de matos serra e per elles foi dito comsultavam a barra do Searâ pera a dita mudanca e nesta mesma Vreasam o ouveram per bem os ditos officiais da Camera e de asim o acordarem mandarão fazer este termo de Vreasam que assignarão E eu Jorge per-yrá Escriuão da Camera que o escrevy. *Antonio da Costa pereyra, M. Nogueira Cardoso, João de Barros Braga, Mathias Cardozo da Mota, Leonardo de Sau, Gregorio De Brito Freyre.*

XII

Aos vinte dias do mes de julho deste presen-

te anno de mil e sete sentos e hú se juntarão Em Camera os juizes e Vreadores e mais officiais desta Villa de sam jozeph de Riba mar e acórdaram a mudanca do pilourinho da parte donde Esta posto tiralo pera a barra do siarâ parte que ja esta comsignada e aseita na primeira Vreasão que se fez em uinte de abril com o páreser do Capitão major desta capitania Francisco gil Ribeiro fundador da dita Villa E o mesmo páreser do Reuerendo Vigairo della João de matos Serra sendo dita mudanca feita com comsentimento E per ordem do gouernador e capitão geral de pernambuco Dom Fernando miz mascarenhas de lancaastro per carta que escreueo ao dito capitão major cujo capitolo Esta terladado no liuro dos Registos deste Senado a folhas coatro uerso per nossos antepasados Em cuja uertude fasemos dita mudanca da villa acordarão mais nesta dita vreasam pera o aumento da dita villa mandarem pasar mandado pera o alcaide notificar as pessoas que costumão trabalhar a este pouo per deuerssos officios com licenca deste senado a que venhão uzar dos ditos seus officios na dita Villa pasando tão bem dital pera que o official de cóalquer officio que seia não trabalhe fora da dita Villa e querendo uzar do dito seu officio tire lisenca deste senado pera trabalhar na dita villa e de asim o acordarem mandaram fazer este termo que assignarão E eu Jorge pereyra Escriuão da camera que o escrevy. *Antonio da costa pereyra, M. Nogueira Cardozo, João de Barros Braga, Leonardo de Saa, Gregorio De Brito Freyre.*

XIII

Em o primeiro do mes de abril deste presente anno de mil e sete sentos e dois se ajuntarão os officiais da camera per chamado do capitão major desta capitania Francisco gil Ribeiro o qual fez presente a este dito senado hú capitulo de húa carta que teue do general de pernambuco Dom Fernando miz mascarenhas de lancastro pera se comsernar a. situasam desta villa nesta Barra do Ceará donde esta situada e no mesmo dia per se achar ser o sitio della pertencente a jrmandade de nosa Senhora da Asunção padrueira da fortaleza desta Villa a cujo Respeito se aforou o dito sitio a meja pataca per cada casa que se fizer nesta dita villa com as mais comdisões que se acharão no termo que fez este senado junto com o juiz Escrivão procurador e algus mordomos da dita hermandade e o Reuerendo Vigairo o qual termo Esta no liuro deste senado e de asim o auerem obrado mandarão fazer este termo que assignarão Em camera E eu Jorge pereyra Escrivão da camera que o escrevy *Antonio da Costa pereyra, Francisco da gama da Silva, Leonardo de Saa, João de Barros Braga, Gregorio De Brito Freyre.*

XIV

REGISTO DA PREPOSTA QUE O CAPITAM MAIOR GABRIEL DA SILVA DO LAGUO FES AO SENADO DA CAMERA DESTA UILLA PERA A MUDANSA DA UILLA.

O Primeiro pouoador das sidades foi Caim porque lhe ensinou q lume natural da rezam

que pera se segurar asim melhor hera unir. se com muitos que uiuer separado e empararse de hum so neste tenpo pera o seu suseguo bastau a lhe entam hum canpo com tudo marcou pera o seu descanso e boa gouernansa huma sidade porque iá entam sabia Caim pellas esperiencias que é mais suave o sono quando a oniam dos muitos que uegiam a quem dorme nas desposições do gouerno que a seguransa de hum so que ainda que estes seia arguos que esteia continuamente enuigitando os perigos contingentes nam he posivel que lhe nam pesteneicm os olhos e lhe enfraquesam as forsas na considerasam de se uer solitario separado dos muitos fora do Conselho desunido da boa conseruasão da republica.

Se a alma deixar de assistir ao Corpo se o Corpo deixar de assistir a alma se estas duas partes nam se unirem pera a conseruasam do todo nem o todo se podera conseruar nem as partes poderam permanecer.

Huma republica he hum todo mistico de quem o gouernador he alma e os uasalos o corpo pera a conseruasam dos suditos deue de concorer do gouerno o cuidado e sem esta boa destribuições de misterios arruinase a alma, e perdese o corpo, por que se destroem os suditos e com elles o gouerno. Com que meus senhores, eu sobretudo amo e quero o soseguo de todo este pouo, mas quizera com a minha e sua cautella, e boa conseruasam ter seguro o noso descanso, no aserto da boa asituasam da uilla desta capitania. He a materia do aserto da boa conseruasam

propria de sim mesma tão persuasiva que pera se conseruar cada hum se deue persuadir a sim mesmo; e pera cada um conprar o aserto do seu descanso, e das suas uontades; pera a boa conseruasam de toda esta republica: conseruaremse os pouos no melhor aserto nam he negocio que tem nas palauras o fundamento so, nas obras se segura este edificio. Hoie nos manda Dæos e sua Magestade tratar cada hum de nos do seu ben particular, pera que escolhendo o que pera o ben comun for melhor fique interesse de todos a conseruasam de cada hum, e pera eu fazer do estado de cada hum deste pouo com este meu pareser, a mesma pessoa mistica quizera hoie que unindose todos como se foram hum, cada hum se una como se foram todos.

Pera que desta sorte me ueia eu unido com todo este pouo na boa eleiçam que espero fasa este muito autorisado senado desta minha proposta; adonde mostro que a uilla desta capitania adonde se acha situada nam so pello sitio esta mal fundada como tamben pellos inconuenientes que nella se experimentam; e tamben os senhores camaristas tem experimentado, e eu tamben agora o experimento, na dezuniam da boa gouernansa desta republica. De sorte que asim como se deue estranhar, estar a alma do gouerno separado do corpo da gouernansa, asi, se deue sensurar, estarem os senhores camaristas, deuedidos do gouerno desta Capitania; porque ainda que o gouerno e a gouernansa do senado paresam duas couzas destintas sam uerdadeiramente so huma, e todas as uezes que nas respUBLICAS, o gouerno com a gouernansa, em hum

mesmo lugar nam fizerem huma reciproca uniam, nem se pode chamar republica, por que se perde o gouerno, nem uilla porque quiça, tamben o senado se aroine por se achar deuedido do gouerno.

E se alguma pessoa por mais intelligente e notisioza, me diser que em alguma parte do mundo, se uio a desparidade que proximamente se experimenta nesta capitania, eu me sujeito a sensura de todos : se olharmos pera os reis, acharemos que pera ben gouernarem a sua corte lhe he nesesario, a uniam do seu senado, e assistensia dos seus conselhos ; se olharmos, pera as conquistas, acharemos o mesmo : que adonde assiste o gouerno assiste a gouernansa. Isto nam paresam pallauras consertadas, he só, verdadeiramente o que sua Magestade que Deus goarde manda, no seu regimento que se acha na secretaria do conselho ultramar, tamben ordena mais o dito senhor que pera a autoridade dos gouernos, e o respeito das iusticas, e boa gouernansa dos pouos assista o senado adonde o gouernador assiste ; isto he enquoanto a uniam que deue ter em hum mesmo lugar o senado com o gouerno : enquoanto a fundacem das uillas e sidades manda tamben o dito senhor principalmente no ultramar, que estas so se fundem adonde aiam as conueniensias de portos de mar, estando sempre estas, fundadas debaixo do respeito de suas armas e quando esta boa disposisan nam fose e paresese tirada da boa resam pellas conueniensias que se seguem aos comersios, e defensa dos mesmos pouos, basta que assim o ordene sua magestade no seu regimento pellos seus conselhos adonde se acham

menistros nam so, em todas as siensias emsignes como tanben nas esperiencias singulares.

Finalmente por todas estas rezõis me parece que a uilla desta capitania seia fundada iunto as armas desta fortaleza porque a conueniencia que eu tenho em apontar esta mudanca, he so fundada nos asertos de todo este pouo; pera que assim me ueia eu unido com o muito autorizado senado desta Republica porque com este aserto nam se duuida se de sua magestade por ben seruido e tanben os uotos, dos que uotarem, neste particular, se ueiam tanben de ouro coroados; porque os asertos nam merecem menos estimasam, desta sorte ficara o gouerno satisfeito, e o senado aplaudido, os moradores coroados, e o pouo ben distribuido: e espero de todos rasiões nesta materia, como he resam que o fasam; pera se uer consegido aquillo que parece ser deficultoso: fortaleza de nosa Senhora da asunsam do seara grande feita aos uinte e coatro de fevereiro de mil e sete sentos e seis annos, gabriel da Silva do lago. e nam continha mais dita proposta que eu registei ben e fielmente da propria que me foi apresentada sem couza que duuida fasa aos uinte e seis dias do mes de feureiro de mil e sete sentos e seis eu Antonio fernandes da piedade escriuam da Camara a escriuy.

XV

Aos uinte e seis dias do mes de feureiro de mil e sete sentos e seis annos nesta villa de sam Jozeph de riba mar nas casas della em iunta que fizeram os officiais da Camara por uotos do

pouo acordaram a mudar a uilla por uotos do pouo pera iunto da fortalleza de nosa senhora da asunsam desta ápitania e de como asim o acordaram mandaram fazer este termo em que asinaram e eu Antonio fernandes da piedade escrevam da Camara escrivy. *Mildeiros, Esteues, Souza, Peixoto Silva, Soiza.*

XVI

REGISTO DA CARTA QUE ESCREVEU ESTE SENADO AO GOVERNADOR DE PERNAMBUQUO FRANCISCO DE CASTRO E MORAES.

Os officiaes deste Senado do anno passado nossos antecessores constrangidos do capitão major desta Capitania gabriel da Silva do Lago pouquo experiente nesta terra mudaram a villa dadonde estava pera o lugar digo mudaram a uilla do lugar da barra do Siara dadonde estava pera o lugar desta fortaleza dadonde ja foi mudada pellos inconvenientes que agora se experimenta per ser o sitio adonde esta situada de novo ladeira abaixo ladeira asima sem auer perto della conueniensia pera pastos e de uerão se bebe agoa de casimba e roin, ma comueniensia pera os barquos a respeito de terem húa ponta chamada inucuripe que com grande risco das embarcasõis podem tomar porto donde não ha Rio de peixe mas que a costa do mar, nesta mesma capitania se acha hum lugar chamado Aquiraz com boa planisia sitio alegre boa agoa permanente Rio de peixe e pouco distante da barra do jguape adonde podem tomar porto com todo o soeeguo a

uista destas rezõnis pedimos a V. S. nos conceda licença pera mudarmos esta villa deste lugar donde se acha ao nomeado dos aquiras.

A pessoa de V. S. goarde Deus muitos annos em Camera doza de julho de mil e sete sentos e seis e eu Luiz Vilhegas de oliveira escrivão da Camera a escrevi. Bento Rodrigues Silveira, Estevão Vicente guerra, domingos pereira Ramos, Antonio de macedo Farias, Duarte pinheiro Rocha. e não continha mais a dita carta que eu registei da propria que me foi apresentada sem couza que duvida fassa aos doze dias do mes de julho de mil e sete sentos e seis annos, eu Luis Vilhegas de oliveira escrivão da Camera a escrevi.

XVII

REGISTO DA CARTA QUE ESCREVEU O GOVERNADOR DE PERNAMBUCO FRANCISCO DE CASTRO DE MORAIS A ESTE SENADO.

Essa Villa se fundou no lugar da barra do Siara onde estava per ordem do meu antecesor do que se deu conta a Sua magestade que Deos goarde, e daquelle Lugar não podia ser mudada sem primeiro se dar parte ao dito Senhor, e porque o Capitam mor gabriel da Silva do Lago consentio na mudança so per parecer dos officiais desse Senado socede agora diguo desse senado antecessores de Vossas merces socede agora pedirem me Vossas merces que se torne a mudar pera o sitio dos aquiraz per entenderem he mais capas, porem ja tenho ordenado ao capitam mor e o faco a Vossas merces que loguo se torne a mudar a

villa pera onde estava, e pera se mudar a villa diguo e pera se mudar pera os quiraz darei conta a Sua magestade e se fara o que o dito Senhor ordenar porem antes de se mudar se ha de ver o lugar em que hade ficar a furtaleza e conforme a isso se procurara lugar conueniente pera se por a villa e em quanto hade estar como estava e adonde se tinha erigido e assim o espero que Vossas merces a façam loguo executar pella sua parte pera nos livrarem a mim e a Vossas merces de os molestar. Deos goarde a Vossas merces. olinda onze de setembro de mil e setesentos e seis. Francisco de Castro morais. e não continha mais a dita carta que eu registei bem e fielmente da propria que me foi apresentada sem ecuza que duvida fassa aos vinte e tres dias do mes de outubro de mil e setesentos e seis annos e eu Luiz Vilhegas de oliveira escrivão da camera o escrivi.

XVIII

Aos vinte e tres dias do mes de Outubro de mil e setesentos e seis annos nesta villa de Sam Joseph de Riba mar nas casas do Concelho della en junta que fizerão o juis e mais Vreadores e procurador do Concelho acordarão per Carta que tiveram do governador de pernambuco de onze de setembro a mudar a villa outra vez do lugar desta fortaleza pera a barra do Siara de onde a tirarão os officiais da Camera seus antecessores e per não terem mais que acordar mandaram fazer este termo em que asinaram e eu Luiz Vilhegas de oliveira escrivão da Camera o escrivi. *Gameiros — Guerra — Ramos — Faria.*

XIX

TRESLADO DAS CARTAS QUE ESTE SENADO ESCRVEU EM QUINZE DE DEZEMBRO DE SETESENTOS E SETE A SUA Magestade que DECS GOARDE, AS COAIS SE FIXARAM E LACRARÃO E SE REMETEU, E NAM QUIZERAM OS VERADORES SE REGISTRASEM MAIS SEDO E SE REGISTRÃO HOJE SEIS DE MARCO DE 1703.

2ª CARTA. — Senhor. Juizes Vereadores que seruirmos este Presente anno nesta villa de Sam Jozeph de riba mar Capitania do Seara grande : ;Representamos a V. magestade o pouco augmento que a villa tem, por ninguem querer viver nella porque sendo situada junto a fortaleza, que sam humas areias infrutiferas, sem sobstento nem agoa de veram, sinam de casimbas, sem ordem se mudou pera a barra do Rio Siara, que fica em hum cantto, ou ponta de terra, onde não vaj Pesôa alguma, mais que forsado de algum despacho ; e este capitam mor Cabriel da Silva do Lago, a mandou outra vez pera a Fortaleza, o gouernador de Pernambuco, Francisco de Castro Morais, a fêz tornar pera este Siarâ. Pedimos a V. magestade nos consedesse o Poder ella situasse nos Aquiraz, que fica Pegado ao Rio Pacoty, que tem Barra e junto da Fortalela do Iguape, donde as inbarcaçõens Podem ancorar com seguro, e porque fica na estrada Publica pera o augmento e pera defenza do forte do dito Iguape, com abundansia de mantimentos Peixe e pastos pera gados uacuns e caualares, ou ao menos Pera a estrada de morite-Pecú, que fica na mesma distansia da fortaleza do Siarâ, de donde ella agora está donde tem algumas con-

veniensias Pera seu augmento. a Peçôa de V. magestade goarde Deos largos e felizess annos. Villa de Sam Jozeph de Riba mar em vereaçam de quinze de dezembro de mil e setesentos e sete annos. O Juis Jozeph de Lemos—O vereador Manoel Gomes de oliveira. O vereador Joam ferreira Chaves. o Procurador Pedro fernandes Guerra. E nam continha mais a dita carta que eu Manoel Monteiro de Miranda escrivão da Camera o tresladey bem e fielmente o que uay na uerdade. Villa de Sam Jozeph de Riba mar seis de marco de mil e setesentos e oito annos.—*Manoel Monteiro de Miranda.*

XX

Aos oito dias do mes de Outubro de mil e setesentos e oito annos ao phe desta fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção termo da villa de Sam Jozeph de Riba mar capitania do Seara grande nas casas da Camara que seruem della em Camara os Viriadores procurador com os Juises Ordinarios acordarão que em uertude da Carta do Gouernador da Capitania de Pernambuco Sebastião de Castro e Caldas de vinte e nove de Setembro proximo pasado viesse o pilourinho que se achava na villa velha da barra do Seara pera o lugar do phe desta fortaleza principio da primeira direção da dita villa e se fisesse termo de assento della athe segunda ordem de Sua Magestade que Deos Guarde dandose do dito acordo parte ao capitão Mor desta Capitania e de como asin. o acordarão mandarão fazer este termo em que se asinarão e eu Gabriel Gonsalves de carva-

lho êscrivão da Camara a escrivi. — *Vilhegas; Tavora, Aguiar, A. Aguiar, Farias, Bastos.*

XX (a)

REGISTO DAS CARTAS QUE ESCREVEU O SENADO DA CAMARA DESTA VILLA DE SÃO JOZEPH DE RIBAMAR A SUA MAGESTADE QUE DEOS GDARDE.

2ª CARTA. — Senhor. Os juizes veriadores e procurador que seruimos este presente anno de setesentos e Oitto nesta villa de São Jozeph de Riba-mar Capitania de Seara Grande fazemos presente a V. Real Magestade que no termo desta villa desde a criação della na hera de sete sentos per diante hã duzentos e quatorze criminosos e que estes não são preseguidos por falta de Cadeja e Pessoas que os prendão per mandados dos Juizes per não terem mais que hum pobre alcaide sem Tensã e um Meirinho com que so se não pode Bem guardar a Terra e conseguir prisõis, que o numero de sincoenta ou sesenta Infantes que vem a esta Capitania cada anno ainda que delles se quizerem valer pera este mister o não podem fazer per inda estes não serem Bastantes pera a guarnisão das Fortalezas que a real pesoa de V. Magestade que Deus Guarde tem na Capitania pera a defenza della o que sô se conseguiria servindose V. Real Magestade conseder seis hõnes pera o Alcaide desta villa com elles aguardar e andar em seguimento dos malfeitores pondo V. Real Magestade ao tal alcaide e a cada um destes pera mais propinguos e aparelhados estarem a Toda a ocazião alguma Tensa por anno paga esta da renda do

Conselho havendoa e não a havendo por Onde V. Real Magestade for mais bem servido como nas mais villas e sidades se costuma terem estes homêns e pera cadeia huma finta athe quatrocentos mil reis tirada pellos Moradores della que so desta sorte se fara serviso a Deos e a Pessoa de V, Real Magestade que Deos Guarde e hauerâ exempo e sesarão maleficios e serão repetidas as Justisas e a Real Pessoa de V. Magestade Guarde Deos noso Senhor pera amparo de seus vasallos Escrita em Camara nesta dita villa de Sam Jozeph de Riba mar do Se-ara Grande em vinte e um de Agosto de setesentos e Oitto annos. Eu Gabriel Gonsalves de Carvalho escrivão da Camara a escriví. O veriador Gonsalo de Mattos Tauora, o Veriador João de Aguiar, o Procurador Baltezar Antunes de Aguiar, o Juiz Antonio de Mesedo faria, o Juiz Francisco Antunes Bastos, e não continha mais dita carta eu Gabriel Gonsalves de Carvalho escrivão da Camara nesta villa de Sam Jozeph de Riba mar Registei aqui bem e fielmente da propria a este liuro de Registos sem cousa que duvida fasa aos vinte e hum dias do mes de Agosto de mil sete sentos e oitto. *Gabriel Gonsulves de Carvalho.*

XXI

REZISTO DE HUA CARTA QUE ESCREVEU ESTE SENADO QUE PRESIDE ESTE ANNO DE 713 AO SOBREDITO CAPITÃO MÓR ASIMA [FRANCISCO DUARTE DE VASCONCELLOS] QUE DE PRESENTE GOVERNA ESTA CAPTANIA.

Tratando se neste Senado na fatura da cadeia

se nos move húa duvida, dessa queremos dar parte a Vm para nos la tirar como governador desta praca que só Vm aqui a podera fazer he a seguinte; Vendo se os Liuros deste senado nos principios delles se acha foi deregida esta villa com ordem que mandou o Sr. D. Fernando Miz masquarenhas de Alencastro pella que tinha de sua Magestade que Deos Goarde para que a eze cutase o capitão major que então veio ser desta cappitania Francisco Gil Ribeiro para que na forma da dita Ordem dirigise a dita villa e debacho das armas desta Fortaleza convocando para isso o pouvo desta cappitania pra ver se aseitavão o dirigir se a dita villa tudo se obrou na forma declarada e ao tempo de se levantar a dita villa ou o pelourinho della recarmou o dito pouvo o querião e aseitavão mas não a prezistensencia della a que fose debacho das armas que avia de ser fora do dito lugar a sua situação; Disto asima declarado se fez auiso ao sobredito governador o qual respondeu por sua carta que está nestes Liuros que com o Pareser do dito cappitão mor e do Reverendo vigairo que então hera o mesino que agora he e o do mesino Senado mudase o Pelourinho para a parte mais conueniente que lhe paresese visto o pouvo a não querer debacho das armas asim se obrou e se fundou a dita villa na barra do Ciara e se fez termo de Asentada em que asinou o dito cappitam mor e vigario e senado e juiz e officiaes e mordomos de N Senhora da Asumpção por ser a dita villa posta en terras da dita Senhora pello comsentimento que derão pello asim permitir o Bispo que então hera per

Carta que escreveo ao Reverendo vigario neste Logar se conseruou a uilla athe o tempo que vejo gouernar esta Cappitania Gavriel dã silva do Lago antesesor de Vm. o qual com o respeito Gouerno envocou algum Pouuo e a mesina camara que então presedia e mudarão o Pelourinho para junto desta Fortaleza sem ordem De S Magestade nem do Gouernador de Pernambuco, disto se queichou a nova camarã que depois entrou por sua Carta ao Sr. Francisco de Castro o qual en resposta ordenou a mesma camara tornasem a restetujr o Pelourinho a mesma parte a onde estava asim obrarão os Officiaes da Camera agora uemos o dito pelourinho posto junto a esta fortaleza e não achamos nos Liuros da Camara Ordem de S Magestade nem do Gouernador de pernambuco que puder dase a esta uiltima mudansa que he a duvida que temos com a fautura da cadeia ; se Umce tem esta ordem ou pu deres a conseruação do dito pelourinho nolo faça a saber per seruiso de S. Magestade que encoanto sô pello Capitullo que achamos no regimento de Umce nos não comuem gastar o dinheiro deste senado do No:º corregedor por que para o fazermos neste lugar achamos o não ter esta uilla termo, e como não tem não pudemos por Iditaes para adquerir muradores para ella dando-lhes seus chãos e quintaes por data deste Senado sem que aja quem se niso antrevenha V M:º nos ordenarã o que for seruido e vir he mais ajustado que o relatarmos a Umce isto não com tenção de mudar a villa Goarde Deos a pessoa de umce por muitos annos feita en Camara aos quatorse de marco de

1713 E eu Manoel Guilherme escrivão da camarã a escrivy—*Manoel Pires—Joseph Duarte Cardozo—Pedro de morais—Rodrigo da Costa de Araujo—Gregorio de Brito Freire*—e não comtinha mais a dita carta que Eu treslaley da propria que se mandou ao dito Cappitão mor bem e fielmente pello juramento de meu officio Eu O Escrivão da Camara Manoel Guilherme.

XXII

REGISTO DA RESPOSTA DA CARTA ASIMA QUE MANDOU O CAPPITÃO MAYOR FRANCISCO DUARTE DE VASCONCELLOS AESTE SENADO ETC.

Senhores Officiais da Camara, Vejo o que Vmes me dizem na sua carta e tudo o que ella relata venero muito pois Julgo a Vmes com entendimento claro para disporem o que for mais asertado; •No que toca ao que Vmes me dizem sobre a edificação desta villa bem sabem Vmes que eu não criei Estes movimentos que já são pasados e como achei a villa neste Lugar a Vmes obrigação he attender a tudo o que for de bem comum destes povos que muito amo como he rezão e asim se me offerese dizer a Vmes que a decizão desta perposta toca o desedilla no estado en que está por Ordem de Sua Magestade que entendo sempre se acomodará ao que for melhor utilidade de Vmes que reparando bem no Capitullo que está no meu regimento se declarara que as armas da fortaleza seruem para a segurança dos Mr^{es}, e os Mr^{es} para Mayor segurança das armas: e aonde quer que o sitio se posa escolher sempre

aby-se hade Idificar a fortaleza e para que as Justisas debaixo do poder das armas se posa melhor exzecutar, isto he o que entendo da rezolução que no dito capitullo esta e Vmes com a sua boa direção porão tudo en seu lugar como he rezão no que toca a Cadeia quando Vmes achem lho não pretendem o fazella que sô se deue contenuar a custa del Rey, auizarej ao Sr. Governador Felix Jozeph Machado de M^a para que detreminando o asim posa ca dallo execução com aquelle desuello con que athe agora ajudej a que se fizesse e tenham Vmes entendido que a minha vontade he ajustarme com o bem comum deste pouvo e seguir os ditames de Vmes porque sempre serão os mais asertados as nobres pessoas de Vmes Goarde Deos como desejo villa do Saõ Jozeph de Ribamar do Ciarâ Grande 24 de Março de 1713 annos. *Francisco Duarte de usconcellos.* e não continha mais a dita carta que Treslladey da propria bem e fielmente pello Juramento de meu officio. *M. Guilherme.*

XXIII E XXIV

SUSTANCIA DA ORDEM DE SUA MAGESTADE EM QUE ORDENA SE MUDECE A VILLA DE SAM JOZEPH DE RIBA MAR PARA O SITIO DO AQUIRAZ REMETIDA AO GOVERNADOR DE PERNAMBUCO E DESTE PERA O CAPITAM MOR QUE ENTAM HERA DESTA CAPITANIA.

Sua Magestade melhor informado da capacidade do sitio em que deve conseruarce essa villa de Sam Jozeph de Riba mar, foi seruido or-

denar me por carta sua de trinta de Janeiro do anno de mil e sette sentos e honze fasça com que a ditta Villa se citue e conserve no Aquiraz sem embargo de ficar este sitio distante da Fortaleza seys legoas tendo o ditto Senhor considerasam ficar na estrada publica para varias povoasoens com Rio navegavel chamado Pacoty em distancia de duas legoas ao mar e na mesma o prezidio do Iguape com boa enseada para os Barcos sustento de carne e farinha o que nam se acha junto a fortalleza do Searâ como lhe ensignuaram os Ministros e as pessoas de supozisam e conhecimento de geographia de seu Paiz e em observancia da Rezolu-sam de Sua Magestade ordeno a Vossa Mercê que logo faça mudar a villa para o sitio do Aquiraz e que nelle se conserve como o ditto Senhor ordena.

Remeter-me-hâ Vossa Mercê certidam de que assim se executou para com ella fazer presente a Sua Magestade que Deus Goarde e a Vossa Mercê muitos annos. Olinda treze de Fêvereyro de mil e sette sentos e treze. Senhor Francisco Duarte de Vasconcellos. *Felix José Machado*. E nam se continha mais nem menos em ditta sustancia da Ordem de Sua Magestade que Deus Goarde que eu Crispim Gomes de Oliveyra escrivam da Camara nesta Villa do Aquiraz pello ditto Senhor aqui tresladei bem e fielmente do Livro Primeiro parte 3^a fl 14 v que servio de Registo e vai este na verdade sem couza que duvida faça ao qual me reporto.

XXV

REZISTO DE HÚA CARTA QUE MANDOU O CAPITAM MOR DESTA CAPPITANIA A ESTE SENADO CUJA RESPOSTA FICA A MARGEM.

Suros Officiaes do Senado da Camara, O Senhor Governador de Pernambuco Felix Jozeph machado de mendonça por ordem que teue de Sua Magestade que Deus Goarde de Trinta de Janeiro de mil e sette sentos e onze me ordena fasa mudar essa villa para o sitio dos Aquiraz para que nelle se conserve como o dito Senhor ordena na considerasam de melhor capacidade daquelle sitio conforme as informações que o dito Senhor teue de Algumas pessoas insertas na dita ordem em obseruasão da qual me pareseo faser a Vmce presentes a dita ordem para como cabezas deste pouvo asertando comigo o dia e tempo conveniente aponhamos en exxecusão para dar conta ao dito Senhor de que tenho concluido esta diligencia pois me pede sertidão para com ella dar conta a Sua Magestade de que a diligencia se exxecutou na forma sobre dita as nobres pessoas de umc-s Goarde Deus como dezejo V^a do Ciarã 15 de Abril de 713 annos.—*Francisco Duarte de Vasconcellos*. E não comtinha mais a dita carta que Eu Manoel Guilherme escriuão da camara Treslladey bem e fielmente da propria a este Liuro a que me reporto pello Juramento de meu officio—*Manoel Guilherme*.

XXVI

REZISTO DE HÚA CARTA QUE ESCREVEU ESTE SENADO DE SETTE SENTOS E TREZE ANNOS AO CAPPITAM MOR FRANCISCO DUARTE DE VASCONCELLOS.

Sr. Cappitam Mor Francisco Duarte de vasconcellos Pella Carta de umce vemos a noticia que nos dá por lha ter dado a umce O Srº Governador Geral de Pernambuco Felix Joseph machado de mendonsa por lha ter ordenado Sua Magestade se mudase esta uilla para o sitio dos aquiras e nos diga umce está para dar comprimento a dita ordem dandonos comsintimento a isso que comsinasemos o dia para o poder fazer como umce dese a saber a dita ordem a muitas pessoas antes de nola fazer presente em camara tiverão estas tempo de comular outras mais a sy boas ou más para fazerem corpo de pouuo trazendo comsigo por seu portetor ao Rvº Vigº Geral desta cappitania João de mattos serra com húa petição e hum assinado nella de trinta e nove ou quarenta moradores desta uilla e Cappitania requerendo nos fossemos seruidos despacharmolhes sua petição mandando suster esta execução da mudança da dita villa athe segunda ordem do Srº Governador de Pernambuco ao que respondemos na primeira Instancia não sabiamos da dita ordem pello dito Srº nolo fazer a saber nem umce athe este tempo e que nós não

estauamos en veriação para lhe poder deferir avista do que deichou a dita petição em mão do procurador do conselho para que como procurador do dito pouuo procurase o dito despacho e requerese por elles seu direito ao despois disto susedido e o pouuo hido e o Rdº Vigario chegou a Carta de umce e ajuntandonos nós en veriação para a abrir antes de ofazermos o dito procurador do conselho nos fez hum requerimento da parte do dito pouuo fossemos seruidos mandar suster esta ezeução com protestos dos danos que podia auer do serviço de Deus e de sua Magestade e do dito pouuo as ruinas delles ou motins que podia aver requerendonos lhe tomassem seu requerimento e lhemandassem botar en Liuro en hú dos deste Senado e como temos o enzenpolo da uilla Irigida no Rº prometimos tomarlhe seu protesto que nos foi pedido tanto pella causa referida como por não termos do Srº Governador esta notisia como umce nos não declarara as forças da dita ordem estas he a que andem admetir a umce ao que for servido obrar por ellas pois lhe forão estrebuidas que nós da nossa parte não empedimos as ordens de Sua Magestade Guarde Deus a pessoa de umce como pode feita em camara aos 16 de abril de 1713 annos E eu Manoel Guilherme Escrivão da camara a escrivj—*Manoel Pires—Jozeph Duarte Cardozo—Pedro de morais—Gregorio De Brito Freyre—Manoel Gonçalves de Souza*—e não continha mais a dita carta que Tresladey da propria deste Liuro bem e fielmnte sem couza que duvica faça. *Manoel Guilherme,*

XXVII

TITULO DO REQUERIMENTO QUE FEZ O PROCURADOR DO CONSELHO O CAPITÃO RODRIGO DA COSTA DE ARAUJO POR PARTE DO POUVO POR LHE SER REQUERIDO PELLO MESMO POUVO O QUAL TROUCHE POR ESCRITO REQUERENDO LHE THOMASE NESTE LIURO DA CAMARA PELLO DITO SENADO LHO ASEITAR ATHE DECISÃO DO GOVERNADOR GERAL DE PERNAMBUCO O SRº FELIX JOZEPH MACHADO DE MENDONÇA CUJO THEOR HE O SEGUINTE.

O Que requeiro aos Srs. veriadores e Juizes he que se faça presente a Sua Magestade que Deos Guarde e o Governador de Pernambuco a quem veio o decredito para a mudansa desta uilla a supplica do que faz o pouvo em sua petição sobre e aserqua por não constar nos Liuros deste senado que o tal pouvo conviesse com os Senadores nosos antesesores a pedirem a tal mudansa como hera por direito precizo e de obrigação en rezão de se evitarem discordias que do comprimento della pode aver en rezão de parecerem ennauditos sem a demição de sua supplica é que assim se faça presente ao capittam mor desta cappitania se sustenha a exzeção no Enquanto senão deferir por sua Magestade e o dito Senado declarou aseitava o dito Requerimento athe ser deferido pello Governador e cappitam General de Pernambuco o Sr. Felix Jozeph machado de mendonça a sua supplica e do contrario umces senhores companheiros obra-rem portesta por todo o prejuizo que disso se seguir no servico de Deus e de sua Magestade que Deus Goarde por se lhe não fazer pre-

zente e não continha mais o dito requerimento que Eu Manoel Guilherme escriuão da camarã Tresladey em Camará por ordem dos ditos Veriadores que presente estauão o cappitan Manoel Pirés o sargento Mor Jozeph Dnarte Cardozo e o Sargento Mor Pedro de morais de Souza e o procurador do conselhõ que fez o dito Requerimento por qprte do fiouuo o cappitan Rodrigo da Costa d'Araujo e os Juizes Ordinarios companheiros o Coronel Gregorio de Brito freire e o Tenente Coronel Manoel Glz de Souza que todos asinarão en camarã, Aos dezaseis de Abril de mil e sette sentos E treze E eu Manoel Guilherme asima nomeado Escriuão da Camará o Escrevj—*Pirés.*—*Cardozo,*—*morais,*—*Araujo,*—*Freire,*—*Souza.*

XXVIII

COPIA DA CARTA QUE ESTE SENADO ESCREVEU SOBRE OS EFEITOS QUE OUVI EN SE NÃO MUDAR A VILLA PARA OS AQUIRAS FEITA ESTA CARTA AO GOVERNADOR DE PERNAMBUCO FELIX JOZEPH MACHADO.

Antes deste Senado ter notisia da ordem que v. s. fez presente ao cappitan Mayor dessa cappitania ordenava Sua Magestade que Deos Goarde para se mudar esta villa para o sitio dos aquiraz veyo este senado o vig^o e geral João de mattos serra com alguns moradores que nella asistem e outros no seu termo com hua petição asinada por elles e hũ requerimento por papel escripto que tudo continha en huma couza e a mayor sustansia Era fizesemos suspender não

se dar exzeção a dita ordem de se mudar a dita villa não sabendo nós da ordem lhe acceitamos seu requerimento athe V. S. ordenar o que for mais Justo depois de assim auer susedido tiemos carta do cappitam Mayor em que nos daua notisia da ordem a qual respondemos o susedido e que se elle queria dar comprimento a ordem de Sua Magestade uós o não empediamos a isto segundou com outra carta dizendonos tivera o mesmo requerimento que este Sena lo teue do R.1º Vigº e do pouo por cuja cauza suspendia a ordem e daua a V. S. notisia de tudo e que se nos paresese a desemos a V. S. as conuiniencias que tiuerão nosos antepasados para pedirem o lugar chamado Aquiraz para lá se situar a uilla estes elles que o pediram os deuão declarar a sua Magestade por onde foj seruido consederlho quando V. S. o seja en mandar dar exzeção estamos para obedeser a U. S. no que nos ordenar a nobre pessoa de V. S. Guarde Deos por dilatados annos como deseja feita em camerã aos 16 Dias do mes de Abril de 1713 annos E eu Manoel Guilherme escriuão da camara que o Escrevy—*Manoel Pires — Jozeph Duarte Cardozo — Pedro de morais de Souza — Rodrigo da Costa de Araujo — Gregorio de Brito freire — Manoel Gonsalves de Souza*— e não continha mais a dita carta que eu tresladey bem e fielmente pello Juramento de meu officio da propria que se remeteo ao dito Snr.— *Manoel Guilherme.*

XXIX

REGISTO DA SEGUNDA CARTA QUE O CAPITAM MAYOR DE TA
CAPITANIA FRANCISCO DUARTE DE VAZCONCELLOS
MANDOU A ESTE SENADO.

Snros Officiaes do Senado da Camará; Pel-
la carta que a vnces escrevj Entendo terão
Vmces inteiro conhecimento da rezuloção com
que quis dar a exzecução o hir situar esta
villa nos aquiras conforme a ordem que me
remeteu o Sr. Governador Geral de Pernam-
buco Feliz Jozeph machado de mendonça por
carta que teve de Sua Magestade que Deus
Guarde em que asim lhe ordena, e tendo a
carta para mandar a VMces não foi com a bre-
uidade puciucl por mandar chamar hú sargen-
to a Fortaleza e se demorou de sorte que me
foj necessario mandalla pello cappitam Rodri-
go Henriquez assistente nesta casa e nella lhe
pedia a VMces asinalasem o Dia para se ex-
zecutar a dita diligencia e a este tempo des-
pedindo a carta chegou a esta casa o Rdº Vigº
Geral desta cappitania com sua petição feita
pellos moradores desta Villa e os mais que o
redor della asistem e todos en pesoa o acompa-
nhauão dizendome a altas vozes que me re-
querião não mudase a uilla do lugar onde
estava porque nellas tinhão mayores conveni-
encias do que en outra parte, e que me pro-
testauão por todas as perdas e danos que ti-
nesem ; e alterasois dos pouos se as ouvese ;
ao que respondi que ordem do Snr Gouverna-
dor de Pernambuco en vertude da de sua Ma-
gestade e que a minha obrigação era dalla a

exzeção; ao que me responderão que sua Magestade fora mal enformado e que o devia ser por pessoas particulares e não do pouvo por que elles o erão e ental não vinhão e que a vontade de sua Magestade era toda derigida ao bem comum delles; e pella notisia que VMes me dão nesta sua carta Veyo que o mesmo pouo fez a VMces presente esta sua vontade; e a consideração que tiue para não fazer escupulo de dizer a algumas pessoas dese Senado de que o Sr. Governador de Pernambuco me mandava a tal ordem de que remeto a umce a copia para bem auerem foi por entender que aquella fosse a vontade do pouo que asim o tiuesse pedido a quem se dirigem a comseção de sua Magestade porque se entendese que era contra a vontade dos moradores e que elles a haviam de impunar o não fizera com que suponho que desculpada pode estar com muita rezão qualquer consideração que disto se pósa fazer e postas as couzas nestes termos me resolvo a dar conta ao Sr. Governador Geral de Pernambuco destas cappitanias porpondo-lhe as rezoins deste pouo para que resolua afinal a desizão desta contenda e não me parese que nos termos presentes se dê cauza a alguma alterasam pois temos exemplos de outras semelhantes ha pouco tempo susedidos e tanto en mim como en VMces he obrigação rebater qualquer cauza que haya ou motiuo para ruina e quando a VMces. lhe paresa darem conta do que tem succedido para se não dar logo a exzeção a dita ordem o poderão fazer com aquella Direção com que costumão obrarem tudo com aserto

e ouer rezoins Iquivalentes da parte da informação que a sua Magestade se deu pellos autecessores de umces de que o sitio dos aqui-raz tem Melhor capacidade que este para se Irigir a dita Villa o podião fazer porque eu não tenho nenhuma notisia do bem que pode auer no tal Citio dos aqui-raz para poder em-formar com uerdade as nobres pessoas de umces Guarde deus por felizes annos Villa 17 de Abril de 713— *Francisco Duarte de vazconcellos.* — e não continha mais a dita carta que eu tresla-dey da propria bem e fielmente pello Juramen-to do meu officio como escrivão deste Senado — *Munuel Guilherme.*

XXX

REZISTO DE HUA CARTA QUE VEYO DO GOVERNADOR
DE PERNAMBUCO.

Receby a Carta de VMces En que me repre-zentão o Zelo e promptidão com que abra-são a ordem de sua Magestade a respeito da mudansa da uilla para o sitio dos Aquiras não obstante o obstaculo que se offerese por parte de Alguns moradores e do Rd? Vigario por-que para se exzecutarem as ordens do dito Snr. não he nesesario senão que se repitão como ja fiz, houuer alguã duuida na exzecu-ção desta sobredita mudança (que senão dene admetir incontrando que Sua Magestade man-da) pesão VMces ajuda de braço militar ao Cappitam Mor Francisco Duarte de Vascon-cellos que lha dará prontamente; aliaz pro-cederej contra elle como dezobediente as minhas

ordens e as do dito Snr ; e o Cappitam Antonio Vieira da Silva serâ o que faça esta diligencia mais prontamente pello seu prestimo ao qual o farão VMces a saber da minha parte para que assim o fique Entendendo ; as ordens de Sua Magestade Executãose sem interpetração e replicase lhe dispoiz sendo necessario como me ordena o dito Snr, sendo Eu Governador destas cappitanias por mercê sua a quem puderâ conseder mais jurisdição se deve dar se em hú vasallo em materia tão Sagrada como são os seus mandados, Deus guarde a umces muitos annos Olinda 17 de mayo de 1713. *Felix Jozeph machado.* Snros Officiaes da Camará da Villa do Ciarâ E eu Manoel Guilherme escriuão da Camará a rezistei bem e fielmente sem couza que duvida faça da propria que me foi apresentada a este Liuro do resisto aos 28 de Junho de 1713 annos—*Manoel Guilherme.*

XXXI

COPIA DO TERMO DA ASSENTADA DA VILLA DE SAM
JOSE DE RIBAMAR NO SITIO DO AQUIRAZ

Aos vinte e sete dias do mes de Junho de mil e sette sentos e treze annos neste sitio do Aquiraz desta capitania do Searâ Grande seis legoas distante da Fortaleza della duas da Barra do Rio Pacoty e duas da enseada do Iguapê aonde estavam em Camera os vereadores o Sargento mor José Duarte Cardozo o Tenente Coronel Pedro de Moraes o Juis ordinario Tenente Coronel Manoel Gonsalves de Souza e o Procurador do Conselho o capitam

Rodrigo da Costa de Arahujo junto com o capitam de Infantaria Antonio Vieyra da Silva que porora rege esta capitania por aubzencia do capitam mor della que se acha distante sincoenta legoas e o Reverendo Vigario desta capitania Dr. João de Matos Serra aonde foram vindos juntos com os dittos officiaes da Camera para em comprimento da ordem de Sua Magestade que Deus Guarde e do Governador Geral de Pernambuco fazerem executar situar e aclamar esta sobre ditta villa de Sam Josê de Ribamar neste sitio do Aquirás na forma que Sua Magestade ordena, e logo ditto capitam de Infantaria Antonio Vieyra da Silva como executor da ditta ordem por ordem que n'este Senano está registada do Governador geral de Pernambuco foi ditto em voz clara e intelligivel:

Neste lugar do Aquiráz manda sua Magestade que Deus Guarde Situar e aclamar a villa de Sam Jozê de Ribamr do Seará Grande, Real, Real, por El Rey, Dom Joam Quinto-Nosso Senhor que Deus Guarde Rey de Portugal. E tanto que pelo ditto capitam de Infantaria Antonio Vieyra da Silva em nome de Sua Magestade que Deus Guarde foi situada a ditta villa logo pellos dittos Senadores e o Reverendo Vigario e mais Povo que presente se achou foi selebrada e repetida a ditta aclamasam mandaram se levantace o Pelourinho o que logo se fez encontiente com muita promptidam sem que houvesse contradicam duuida ou repugnancia de pessoa alguma, e de como em comprimento da ordem de Sua Magestade que Deus Guarde asim o fizeram e executaram mandaram fazer os ditos Senadores este termo de

asentada situasam e aclamasam da ditta villa em que se asiuram o sobredito Capitão de Infantaria como executor da dita ordem e o Reverendo Vigario com elles ditos Senadores, Manoel Guilherme escriuão da Camerã que o escrevi, O vigario *João de Mattos Serra.*—*Antonio Vieyra da Silva*” *Manoel Gonsalves de Souza*” *Jozé Duarte Cardoso.*” *Rodrigo da Costa de araujo*” *Pedro de Moraes.* E nada se continha mais nem menos em ditto termo de asentada desta ditta Villa que eu *Crispim Gomes de Oliveira* escriuão da Camara desta dita Vila do Aquirâz por Sua Magestade que Deus Guarde aqui treslladei bem e fielmente do livro Primeiro Parte 5^a fl, 26 V. e como consta da copia da carta do Governador que entam hera de Pernambuco D. Felix Jozê Machado inserta no mesmo livro a fl, 27 V. Se Vê como este ordenou ao Sobredito Cappitam Antonio Vieyra da Silva para a sobreditta deligencia e execusam da ordem de Sua Magestade que Deus Guarde ao que tudo me reporto.

XXXII

PRIMEIRA CARTA QUE ESTE SENADO ESCREVEO ESTE PRESENTE ANNO DE 713 A SUA MAGESTADE QUE DEOS GOARDE.

Senhor. Os Juizes e uereadores e procurador que seruimos este presente anno de sette sentos e treze nesta Villa de S. Jozeph de ribamar capitania do Ceará grande fazemos presente a V. real magestade que Deos guardê de que esta Villa foi transferida por Ordem de

V.^a real magestade do lugar en que estaua para a parte chamada aquirás por ser Sitio mais couiniente e utile para o asento della e para as mais couiniencias que se requerem e hierão defetuosas En outra parte nella deuyendo todos adestirem com suas cazas para mayor aumento e trato não asistem mais que as Justiças e douz outros moradores com cazas sem mais outras e Estas despouoada de gente E nella correm sô as Justiças grande perigo e risco de vida quando haja quem as queira ofender por não ter nella pessoas moradoras de abundancia quando taiz cazos susedão de quem se uallião para defença sua e poderem com ellas emfragantes delitos administrar Justisa por estar remota de moradores para húa parte de meya legoa e para outra de legoa en que tão azinha senão pode ocorrer e nesta cappitania ha cantidade de officiaes mecanicos e homens que tratão de mercadurias de compas e vendas que asistem e morão por fora da uilla sem para ella quererem vir podendo nella adestirem de morada pella boa couiniencia pedimos a V.^a real magestade seja seruido auer por bem mandar que todos estes que na cappitania asistem e os que destes tratos e officios uiuem de fora façam asento e morada na villa sendo para isso obrigados e que os moradourez os seyão tambem a fazer cazas nella inda que nellas não queirão morar por que ficarão seruido para nella morar as pessoas impossibilitadas por seus alugues sobre a pena que V.^a real magestade for seruido enporlhe a real pesoa de uossa magestade guarde Deus por felizes annos para amparo de seus Vasallos feita em camarã

en 28 de Novembro ao pé desta fortaleza de N. Snr^a da Assumpção E eu Manoel Guilherme escriuão da Camará que a Escrovy E tresladej da propia bem e fielmente e não continha de mais pello Juramento de meu officio *Manoel Pires—Jozeph Duarte cardozo—Pedro de Moraes de Souza—Rodrigo da Costa de araujo —Manoel—Glz de Souza —Gregorio de Brito freire.—Manoel Guilherme.*

XXXII A

SEGUNDA CARTA QUE ESTE SENADO ESCREUEU A SUA Magestade que Deus guarde este anno de 1713.

Os Juizes Vereadores e procuradores que seruímos este presente anno nesta Villa de São Jozeph de riba mar da cappitania do Ceará grande fazemos presente a vosa real magestade en como o Governador de pernambuco por carta que teue de V^a real magestade que Deus guarde de trinta de Janeiro de 1711 nos ordenou fizesemos mudar esta Villa do lugar en que estaua para a parte e lugar chamado aquirás fica mudada a uinte e sette do mes de Junho proximo pasado deste presente anno na conformidade da real ordem de V^a real magestade que Deus guarde para anparo de seus uasallos escripta en Camará de uinte e outo de Novembro de mil e sette sentos e treze annos ao pé desta fortaleza de N. S. da Assumpção termo da mesma Villa cappitania do Ceará grande. E eu Manoel Guilherme escriuão da Camará que escrevy, e tresladej bem e fielmente e não continha de mais pello Juramento do meu officio—*Manoel*

Pires—José Duarte Cardoso—pedro de morais de Souza—Rodrigo da Costa de araujo—Manoel Glz de Souza—Gregorio de Britto Freyre—Manoel Guilherme.

XXXIII

REZISTO DE HUA CARTA QUE ESTE SENADO ESCREUEU AO CAPPITÃO MÓR PLAZIDO DE AZEVEDO FALCÃO PEDINDOLHE INDIOS PARA HIR PREZIDIR COM O SEGNADO NA UILLA DOS AQUIRAS.

Senhor Cappitam mor. Sua Magestade que Deus guarde foi servido mandar mudar esta Villa para o Sitio aquirâs com efeito se deu exzeção a ordem do dito Senhor adonde este Senado depois da dita mudança aestia fazendo Variasois e os Juizes suas audiensiaz na ocazião que este gentio se alterou contra nós o Cappitam mayor antesesor de Vmcê. que governava esta Cappitania Francisco Duarte de uasconcellos obrigou ao ditto Senado se recolhesse as abas desta fortaleza para algum acordo que lhe fosse nesario para a dispusição que se ouvese de resolver contra o dito tapuyo e porque hoje se dis pella tropa que se tem recolhido a uello afugentallo quer este senado recolher se a dita V^{ta} o que não póde conseguir sem que umce com seu poder e cargo lhe mande fazer hú prezidio furtificado com vinte e cinco ou trinta homens com armas e monisõiz com que se posão defender para que vindo o dito Inimigo a reconhecer aquella campanha a ache furtificada pois a Envadio ao tempo que se levantou derrubando o pelourinho da dita villa e estruindo as ca-

zas que nella auia VMcê nisto obrará como custurna no zello de tão bom servidor de Sua Magestade que Deus guarde e a umcc por Dilatados annos como pode feita em camarã aos 8 de Novembro de 1713 annos E eu Manoel Guilherme escriuão da camarã que a escrevy. *Manoel Pires—Jozeph Duarte cardozo—Pedro de morais de Souza—Rodrigo da Costa de araujo—Gregorio de brilo freire*—e não continha mais a dita carta que tresladey bem e fielmente pello Juramento do meu officio *Munoel Guilherme.*

XXXIII A

SEGUNDA CARTA QUE ESTE SENADO ESCREUEO AO GOVERNADOR DE PERNAMBUCO FELIX JOZEPH MACHADO SOBRE ESTAR ASESTINDO O DITO SENADO JUNTO A ESTA FORTALEZA FORA DA VILLA DOS AQUIRAS.

Exselentissimo Senhor paresenos dar conta a u^a exc^a que sendo nosa obrigação rezedirmos n'aquella V^a ainda que fose contra todos os enconuvinientes ficamos ao pê desta fortaleza pello asim nolo auer orden^o na ocazião deste leuante o capittam mayor Francisco Duarte de uasconcellos e ora do presente o capitão Plazido de azevedo falcão a cuyo cargo está o governo da cappitania por asim lhe sera elle conuiniente para a expedição do serviço de Sua magestade que Deus guarde despois de nosa chegada pela sobredita ordem enuadio o Inimigo a uilla derubando as casas e o pelourinho pondo o por terra e tirandolhe a ferrage roubando e quebrando as fabricas do segnado pareeenos que Segun-

do o que alcansamos senão deue eirigir o tal pelourinho de nouamente sem que se dese parte a V. exc^{ta}: para mandar o que for seruido pois a obediensia de suas ordens ficamos muitos prontos a pesoa de uosa exc^{ta} Guarde Deus como pode escripta em camarâ en 28 de Outubro de 1713 annos E eu Manoel Guilherme escriuão da camarâ que a escrevj—*Manoel pires—Jozeph Duarte cardozo—Pedro de morais de souza—Rodrigo da Costa de araujo—Gregorio de britto freire—Manoel Glz de souza*—e não continha mais a dita carta que eu tresladey ben e fielmente pello Juramento do meu officio *Manoel Guilherme*.

XXXIV

SESTA CARTA QUE ESTE SENADO ESCREVEO A SUA MAGESTADE QUE DEUS GUARDE ESTE PREZENTE ANNO DE 1713.

Os Juizes Vereadores e procurador que seruimos este presente anno nesta Villa de S. Jozeph de riba mar da Capitania do Ciarâ grande Camos conta a uosa real magestade que os tapuyas anasês Jagoaribaras payacûs aldeados a tantos annos debacho de mição se reuelarão contra nós en dezoito do mez de agosto pasado deste presente anno de 1713 unidos com outras nasois de corso e matarão cantidade de Jente que se supoem serão mortas no primeiro agreço perto de duzentas pesoas senão esederem pellos que ainda senão sabem fazendo muitos latrocínios de bens e matança de gado e caluagaduras do que se deu logo conta ao Governador de pernambuco para nos secorrer com ar-

mas poluora e xumbo o que fes sem demora mandando hû barco e ao dispois disto se levantou na ribeira do acaracû distrito desta cappitania outra nasão chamada areriû que tambem estava debacho de mição e se supom terâ feito outro tal estrago do que de novamente e da necessidade en que se acha esta cappitania se dá conta ao dito Governador para a secorrer, e finalmente fica esta cappitania en tal estado que se a onipotencia devina não enclinar os olhos de misericordia para ella e vosa real magestade como rey e Snr^o o seu grande poder en aplacar com algum remedio se acabarâ tudo porque se uive na descomfiança que athe os Indios desta mesma cappitania de quem vosa real magestade ha recebido Inumeraves serviços sendo tão grandes seruidores pellos muitos Indiços, que dão se revelarão tambem quando ao presente o não fação o uirão a fazer ao diante tudo causado do mau trato que lhes dão os cappitais que vem para esta cappitania Gouvernar por que debacho daministração que vosa real magestade lhes dê se seruem delles sem lhes pagarem alem de se lhe não mandar pagar o grande serviço que vosa real magestade fazem sem disso Vosa Real magestade ser sabedor para lhe remunerar ao Menos com hu agradecimento por hua real carta pois por sua grande miseria ja com isso se contentarião; con que pedimos a vosa real magestade se queira dignar e servir como rey e Senhor tão grande que he uzar com estes da ademostração afetuoza en premio que for seruido por anno e que ao menos seja com cinco principais e os cinco sargentos mores e os cinco Tenentes e os des cappitais que tem as cinco

aldeyas porque com isto ficará aplacado o entendio que ao diante pode auer e teremos com mais uontade e com mais segurança fidelidade lialdade quem seya com nosco en ajuda de destruir estes barbaros leuandados como athe o prezente fizerão com inteireza; a real pessoa de vosa magestade guarde Deus por largos e felizes annos para amparo de seus uasallos feita em camarã aos 28 de Outubro de 1713 annos. E eu Manoel Guilherme escriuão da camarã que a escrevj. E não continha mais a dita carta que eu tresladey com os nomes declarados—*Manoel Pires—Jozeph Duarte cardozo—Pedró de morais de Souza—Rodrigo da Costa de araujo—Manoel Gonsaires de Souza—Gregorio de Britó freire—*tudo na uerdade pello Jüramento de meu officio—*Manoel Guilherme.*

XXXIV A

CARTA RELATORIO QUE ESTE SENADO ESCREVEO AO GOVERNADOR DE PERNAMBUCO FELIX JOZEPH MACHADO COM AS MAIS.

Não ennoramos o reparo que V.^a Exc.^a avera feito a chegada dos correjos do cappitam mor Fraacisco Duarte de uaseconcellos en uer que fose ese o unico que a u.^a exc.^a so dese conta do caso susedido nesta cappitania com o levante dos tapuyas anasez Jagoaribaras payacus alDiados debacho de mição e nos o não fizemos tambem como heremos obrigados, mas sirua nos de desculpa de nosa umição para com V.^a Exc.^a a nenhua parte e notisia que se nos deo dos taes correjos por averem sido mandados occultamen-

te sem que delles fossemos sabedores Juntamente andarmos huns em seruiço de S. Magestade por obrigação de cargos E outros en serco com as armas nas mãos E outros en campanha em grandes distancias desta fortaleza e como dó pr.^o entronto está V.^a Exc.^a ja certificado pella enformação do cappitam mayor E pella que daria a V.^a Exc.^a os correys da muita mortandade de Jente e destruições de fazandas que foy hua couza nunca vjsta, resta agora dar conta a V.^a Exc.^a do que tambem hã de presente e pode por peccados preseder ao diante depois da remesa dos correys do ditto cappitam mor do dia seguinte vindo se retirando da villa cantidade de Jente para debacho das armas desta fortaleza acompanhada de alguus brancos e Indios lhe sahio ao encontro o tapuya Inimigo coaze a vista de hua aldeya de Indios E botandolhe serco matarão coaze toda a Jente que vinha e sô escaparão coatro ou sinco pessoas por se averem debrusado en terra en forma de mortos ainda asim bem feridos e hu vereador desta Camara por uir montado ensima de um cavallo E ver que sô não podia rezistir a hu grande exzercitto de tapuyas sem que ouvesse hu Indio que desta tal aldeya acudisse a tanta lastima ou em nesecaria defença desparase hua arma mas sô sim se afirmãtiverão estes o cuidado de os despirem depois de mortos asenhoriandose dos vestidos e alfayas que trazião e asim se justifica por que andãdo estes sempre nus hoje andão vestidos e com vestimentas conhecidas e nós pello tempo en que estamos tempo en que nos uemos nos calamos desfarçando suas tensõis ainda que elles publicação muita amizade fidelidade lialdade aos bran-

cos por que tambem os tapuyas antes de seu levantamento publicauão o mesmo e nem purisço deixarão de se levantar e cometerem tanta ostilidade.

Tambem damos parte a V.^a Exc.^a que o tapuça aldiado chamado areriú que abita na ribeira do acaracú se tem revelado contra os moradores daquella ribeira correndo ao seu P.^o missionario con tres tiros dos quais foy Deus seruido livrallo e que as Jentes daquella ribeira se tem recolhido a serra da Ibiapaba avalerenise das armas dos Indios tabayaras que estão debaixo do dominio do padre asenço gago da companhia de Jesus que premita Deus estejam seguros e mais livres de perigo do que nós tambem a nasão canidê que abitaua nas cabiseiras do bonabolu Ilargas de Jaguaribe que he mui poderosa e outra mais nasão se tem revelado e unido com os mais, e as Jentes daquellas ribeiras se tem fortificado em aldeyas e finalmente fica toda a capitania em pezo em grauissimo perigo e risco com bem poucas esperanças de ser bem susediada e mais ainda com as desconfança de que sahindo hua grande tropa nosa que exsede numero de quinhentos homens entre brancos e Indios e por cabo Jeral o Cappitão de Eufantaria Antonio Vieira da Silua en distansia de doze legoas a conquistar estes Inimigos vão corendo por coaze trinta Dias sem auer notisias do que lhe tera susedido enfim Sur.^a esta Cappitania tão *abismada* de Inimigos e mantimentos de farinha e carne que se abacho de Deus V.^a Exc.^a a não secorre com Indios e mais Indios que se pusivel fosse por seu cabo o Governador delles e com farinha e munisõiz que as que auia E uierão se tem esbanyado em se partir com os prizidios de Ja-

goaribe e acaracú e mais sercunvizinhos e outros que pudera auer se ouvera Jente e munições; nas primeiras aguas que são em Janeiro acabará tudo por pecados V^a eiselencia prouera en tudo como tão bon Zelador que he do seruiço de Deus e de S. magestade que Deus guarde a pessoa de V^a eiselencia guarde Deus como pode escrita em camarâ de 28 de Outubro de 1713. E eu Manoel Guilherme escriuão da Camará que a Escrevy *Manoel Pires*” *Jozeph Duarte Cardozo*” *Pedro de morais de Souza*” *Rodrigo da Costa de araujo*” *Manoel Glz de Souza*” *Gregorio de Brito Freyre*,” e não continha mais a dita carta que Tresladey bem e fielmente pello juramento de meu officio. *Manoel Guilherme.*

XXXIV (B)

QUARTA E ULTIMA CARTA QUE ESCREVEO ESTE
SEGNADO AO GOVERNADOR DE PERNAMBUCO FELIX
JOZEPH MACHADO.

Estando para partir este Correyo com as mais cartas que a V. exa^a escreve este Senado por ter notisia da tropa que a vosa exc^a se diz nellas andaua en campanha de quinhentas pessoas mandou o capitam Plazido de azeuedo falcão dizer ao dito correyo para dar a v^a exc^a notisia do que ella tiuese obrado e tambem elle deue asim fazer não queremos nós da nosa parte tão bem faltar com essa obrigação a dita tropa se recolheo por lhe adoeser muita Jente da que levaua com sigo e lhe morrer do mal que lhe deo tres pessoas e se dis chegarão alguns Doentes en estado que correm risco es-

caperem cauza esta por onde senão estruise o inimigo tapuya encontrando se com a dita tropa Duas vezes ou tres mas pello estado en que se achaua a dita tropa Digo a Jente não póde matarlhe mais que vinte e outo pessoas e polla en fugida sobre o qual Jentio dizem foi hua tropa dos homens de Jagoaribe com alguns tapuyas domesticos da mesma ribeira suposto a Jente della seya pouqua quererá Deos a Judallos a ter vensimento con que tenhamos nesta cappitauia algú susego porque se a dita tropa os não estruir de sorte que fiquem bem atenuados não fas duvida que no inuerno como Ja dissemos a u^a esselensa exprementará esta cappitania alem das perdas que tem tido de fazendas e mortes terá muito mais Deus nos acuda por sua Divina misericordia E elle Guarde a pesoa de uosa exc^a por dilattados e felizes annos como pode feita en camarâ aos 4 de Novembro de 1713 annos E eu Manoel Guilherme escriuão da Camará que a Escriuy — *Manoel Pires—Joseph Duarte Cardozo—Pedro de morais cardozo—Rodrigo da Costa de Araujo—Manoel Glz de Souza—Gregorio de Brito Freire,*—e não continha mais a dita carta que eu tre:ladej bem e fielmente pello Juramento do meu officio—*Manoel Guilherme.*

XXXIV (C)

CARTA QUE ESCREVEO O CAPPITAM MOR PLAZIDO DE AZUEDO FALCÃO A ESTE SEGNADO EN RESPOSTA DA CARTA ASIMA.

Senhores Officiaes do Segnado do Camará Veyo dizerme umoes na sua carta que na oca-

zião em que este Jentio se alterou nesta cappitania largarão a villa dos aquirâs obrigados pelo capittam mayor que então Governaua fazendo os recolher as abas desta fortaleza para algum acôrdo que lhe fosse nesessario para as disposicoiz da guerra e que com a notisia da tropa que proximamente se recolheo e auer afugentado o dito Jentio se querem Vmces recolher a ella e o não podem fazer sem que lhe eu mande fabricar hú prezidio Goarnesido com trinta homens com poluora balla e armas para que vindo o dito Inimigo a reconhecer aquella campanha a ache furtificada o que tudo me parece por agora não ser nesessario porque se umces no tempo em que o Jentio se levantou e matou Jente na quella parte sendo então a ocazião de mayor perigo não largarão a villa senão obrigados hoye se acha mais desonbrada a campanha segundo a notisia que umces me apontão da tropa de fazer o Jentio afugentado me parece escusado o seguro do arraial que umces me pedem e bem sabem umces que estão os Judios para sahir para a campanhã e presequir o Jentio e não está o tempo para deixarmos de continuar com a guerra contra o Inimigo além de que se o meu antecessor teve rezão para obrigar a umces a que aqui aestisem para o que lhe fosse nesessario para a dispusição da guerra esta senão acha ainda acabada antes me parece estamos no principio della não devem umces duvidar careço eu tambem do conselho de umces para os asertos que com o favor de Deus pretendemos alcançar na vitoria das nosas armas contra os nosos Inimigos umces obrarão nes-

ta materia com o aserto que costumão advir-
tindo que de nenhúa sorte está bem esta di-
vizão en tempo tão ariscado e que sô se deue
atender a destruição do Jentio para sosego da
cappitania e posta neste poderão umces seguir
o que melhor estiver para conservação della tendo
me a mim sempre prompto para lhe obedeser
no que for a bem da Justisa e do seruiço
de umcesjas pessoas de umces Guarde Deus.
fortaleza 4 de Novembro de 1713 annos Pla-
zido de azeuedo falcão e nao continha mais a
dita carta que eu tresladey da propia bem e
fielmente pelo Juramento do meu officio — *Ma-
noel Guilherme.*

XXXIV (D)

TRELLADO DO BANDO DO PERDÃO AOS INDIOS QUE MAN-
DA AQUI RESI TAR O CAPITAM MOR PLAZIDO DE ASE-
UEDO FALCÃO O QUAL BANDO HE DO SNR. GOVER-
NADOR DE PERNAMBUCO FELIX JOZEPH MACHADO.

Felix Jozeph machado de mendonça e Sá
Castro E vasconcellos do Conselho de Sua ma-
gestade Sor e donatario do Conselho de Entre
homem e cauado Senhor das cazas de Castro
vasconcellos baroso e dos Selarios della alcai-
de mor da villa de mourão comendador e alcai-
de mor das comendas e villas do casal e seixo
Gouernador da cappitania de pernambuco e das
mais anechas etc.

Por quanto me chegou a notisia e me consta
que os Indios aldeados e cabocollos da cap-
pitania mor do Cearâ grande Unidos se achão
huns levantados e outros neutrais postos en

armas e contra os brancos senhoriando toda a campanha confederados com os tapuyas e como se reconhecerão sempre leais e fieis vassallos auendo se elles e seus antepassados Justificado no valor com que se defenderão dos Inimigos da Coroa a fidelidade com que os taes Indios continuamente se ouuerão no serviço del rey nosso Senhor e Defesa daquella capitania sacrificando as suas vidas com firme lealdade contra o Jentio barbaro para que nunca fosse enfestada exprimentando da ostilidade que este podia fazer-lhe—e considerando a grande distansia que há de pernambuco a Ceará asim por terra como por mar que deficulta a prontidão de secorro que hoye faria grande falta em pernambuco e ser muito preciso e conuiniente evitar a ruina que ameaça aquella cappitania applicando logo o ultimo remedio que pode ser mais pronto ao susego e quietação daquelles povuos—Ordeno ao cappitão mor, ou a quem seu cargo servir consederão hu perdão Jeral em nome de Sua Magestade que Deus guarde aos dittos Indios e cabocillos daquellas aldeyas declarando se lhes auellos por elle por perdoados de toda a culpa e iseso estrago que tiuerem feito contanto que fiquem com toda a paz quietação obediencia e fidelidade que sempre tiverão—E atendendo eu a este fim hei por serviço de Sua Magestade conseder como com efeito consedo em seu real nome a todos os mayores Indios e cabocillos das dittas aldeyas da cappitania do Ceará que se acharão e concorrerão no tal alevantamento e universalmente hey por perdoados a todos de coais quer desordens culpas motins

tumultos mortes e outros quaisquer delittos que se obrarão e cometerão por cauza do dito levantamento com condição de que vendo alguns outros que dentro de uinte e quatro oras depois da publicação deste perdão Jeral se não sosegarem e aquietarem pondose em defesa dos brancos e fazendo o serviço de S. Magestade como seus vasallos encorrerão na pena de treidores e serão castigados como manda a ley e se exzeutarâ nelles a pena della e os poderão os mais liurementemente prender e remeter a esta praça do Recife para se exzeutar nelles a dita ley — e para ser manifesto a todos ordeno ao cappitão mor do Ciarâ ou a quem seu cargo servir mande publicar este perdão ao son de cachas na dita cappitania e Juntamente o mande fazer patente pello modo que se offerer por todas as aldeyas aos dittos Indios e cabocollos e da maneira que for coviniente para o susego e quietação de todos — Pernambuco 29 de Setembro de 1713 annos. E eu o secretario Joaquim mendes de aruarenga o Escrivy e sobre escrevj Felix Jozeph machado de mendonça e Sá Castro e vasconcellos e não continha mais o dito bando que tresladey bem e fielmente pello Juramento de meu officio a elle me reporto por todo e entudo — Manoel Guilherme

XXXIV (E)

RESUMO DO BANDO QUE MANDOU LANÇAR NESTA CAPITANIA O CAPITÃO MOR DELLA PLAZIDO DE AZEVEDO FALCÃO, SOBRE AS PAZES DO TAPUYA PAYACÚ.

Plazido de Azevedo falcão capitam de Infantaria paga da goarnisãõ da prasa do aresif-

fe de Pernambuco do terso do Mestre de campo Dom Francisco de Souza e de presente de goarnizam nesta fortaleza de nosa senhora da Asumpção governando esta Capitania e Capitão mayor por portaria do Snr governador Felix Jozeph Machado de Mendonça e Sa Castro e Vasconcellos etc. Per ordem que tenho do Snr gouernador de Pernambuco que pera soseguo desta Capitania e bem della possa dar pazes a nasam de Tapuya que mas pedise e porque sendo eu informado dos moradores desta capitania da nasam Payacú do rancho de que he Principal Mathias Seixas na ocasião do leuante não matou Pessoa nenhúa mas antes pos a todos os moradores que moraua nös taboleiros e mais sircumvisinhos ajudando os a retirar pera a Jocoaracoara aonde se fizeram fortes athe que com a ajuda das armas desta fortaleza e dos mais moradores e Indios foram retirados postos em saluo pera escaparem das tiranias dos Jagoaribaras e mais naçoins e depois na campanha a mesma nasam Payacú se apartou dos mais declarados buscando as nosas armas pera ajudarem a guerrear e estruhir aos outros como se tem uisto o que obraram em companhia do Capitam Paschoal correya em outra ocasião em compauhia do Coronel João de Barros Braga e agora de presente com o Sargento Mayor Domingos Ribeiro | que obrigados destas ocaziõs asima vinha o tapuya Jagoaribara pedirme pas que o pouo desta capitania nam premitio eu lha dese requerendome asim com hua petisam que pera hiso me apresentarão assignada por elles havendo na dita petisam por boa a pas que eu

havia dado em nome de Sua Magestade que Deos Guarde a dita nãsam Payacú tanto de Mathias Seixas como do Cardozo e do Genipapo asú e da aldeya do Apody e a do Capitam mor Joam de Barros E por este meu bando confirmo as ditas pazes en nome do dito Senhor e todo o morador de qualquer calidade e condição que seja desta capitania ou Indios das aldeyas della que agrauar ou matar tapuya dos declarados o havereis por traidor por hir contra o bando e pazes que en nome de Sua Magestade fis confiscando se lhe as fazendas que se devasara judicialmente contra quem no asima incorrer ficando loguo este emcargos aos Juizes desta capitania que se publicara a som de Caixas e se fichará nos lugares que nesesario for rezistando se nos liuros da Camara dado e assignado nesta fortaleza de nosa Senhora da Assumpção sub meu signal e sello aos noue de fevereiro de mil e sete sentos e catorze Plazido de Azeuedo falcão estava o sello e não continha mais o dito bando que eu tresladey bem e fielmente pelo juramento de meu officio e assignej—*Antonio Gomes Passos.*

XXXIV (F)

TERMO DE VERAÇÃO.

Aos Dezasette Dias do mes de Outubro deste presente anno de mil e sette sentos E treze neste territorio o redor da fortaleza de N. S. da Assumpção adonde se acha este Senado a requerimento do cappitam mayor Francisco Duarte de vasconcellos e per cauza do levante dos

tapuyas Jagoribara e mais nasoiz que causarão aos moradores desta cappitania dezacomodarenses de suas cazas E mais vivendas como tambem envadirão a villa cauza por onde este Senado se acha no lugar declarado donde foi nesessario fazer esta variação para os dias seguintes achando se Prezentes o Sargento Mayor Jozeph Duarte cardozo E o vereador Pedro de morais E o procurador do Conselho o cappitão Rodrigo da Costa de Arauyo e o Juiz Ordinario O Coronel Gregorio de Brito freire Em a dita veriação acordarão Escrever ao Cappitão mor Plazido de Azevedo falcão sobre o secorro da infantaria e assim e mais acordarão que o procurador do Senado comprase papel bastante para Este Senado e livros em branco para tudo o que for nesessario nelle acordarão mais que o dito procurador pagase húva vaqua e a farinha que gastou na mudansa da villa para O Sitio dos aqui-raz acordarão mais que o dito procurador pagase quinze pataquas das varas deste Senado, acordarão mais pagar o correyo que foi com as cartas a pernambuco que são doze mil reis acordarão mais pagar ao alcaide cinco mil reis que se lhe deue do seu selario athe o presente mez para o que mandarão pasar mandado para o procurador e tizoureiro deste Senado cobrar do contratador dinheiro nesessario para as disposições asima a conta do que o dito contratador Manoel Valente deue do contracto de como asim o acordarão mandarão fazer este termo que asinarão em Camará E eu Manoel Guilherme escrivão da camera o Escrivy—*Cardozo*—*morais*—*Araujo*—*Freyre*.

XXXV

REGISTO DA OEDM DE SUA MAGESTADE QUE DEUS GUARDE PARA QUE INFALIVELMENTE SE CONSERVE A VILLA DE SAM JOZEPH DE RIBA MAR NESTE SITIO DO AQUIRAZ PARA O QUAL O DITTO SENHOR FOI SERVIDO QUE SE MUDACE.

Dom Jacm por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Algaves, daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Fasso saber a vós officiaes da Camara da villa de Sam Jozeph de Riba mar que se vio o que me representantes em carta de vinte e seis de Fevereiro de mil e sete sentos e vinte sobre as conveniencias que se seguiam a esses moradores em que a villa que eu mandei situar no Aquiraz se mudaçe pera essa Fortaleza me pareceu ordenavos que emfallivelmente se cumpra a minha real Ordem sobre a ditta Villa ser no Aquiraz, tendo entendido que do contrario me haverei por muy mal servido de vos, El Rey nosso Senhor a mandou pellos Doutores Jozê Gomes de Azevedo e Alexandre da Silva Correya Conselheyros de Seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias, Antonio de Cosellos Pereyra a fez em Lixboa Ocçidental a honze de Oitubro de mil e sete sentos e vinte e hum, o Secretario André Lopes do Laure a fez escrever. *Jozê Gomes de Azevedo.* *Alexandre da Silva Correya.* E não se continha mais nem menos em ditta Ordem de Sua Magestade que Deus Guarde e que eu Crispim Gomes de Oliveira Taballiam publico em falta de Escrivão da Camara aqui tresladei bem e

fielmente do livro 4º fls. 63 que servia de Registros nesta Camara que fica no cartorio della ao qual me reporto em tudo e por tudo.

XXXV (A)

COPIA DE HUA CARTA QUE ESCREUEO O SNR CAPITAM MAYOR AO SNR GENERAL DE PERNAMBUCO D. MANOEL ROLIM DE MOURA.

Meu Snr. a mim, e a todos os vassallos destas Capitancias dou os parabens da boa chegada de V Exc a esse prassa, na qual nosso Senhor comserve a V Exc com saude perfeita, para amparo geral de todos, e para que em mim tenha, hum subito, e criado que lhe obedece, (Não hé alheo da minha obrigaçãam dar conta a V Exc do estado desta Capitania, como o tinha feito em parte, ao Snr Dom Francisco antecessor de V Exc, o que agora fasso, mais por miudo pello conhecimento que tenho tomado della, porque he certo que se meus antecessores o tiverão feito, tivera El-Rey nosso Senhor provido algumas cousas de remedio). Thomey posse desta Capitania em nove de novembro, e fazendo vistoria nos Almazens, não achei armas capazes para qualquer acção que se me oferesser, de que já mandey a dita vestoria feita ao Almoxarife da fazenda Real pello que se caresse de sento e sincoenta ou duzentas armas polyra, e balla, e algum ferro, como tambem achey a estacada deste forte mui dignificada, a qual hei de acudir com algum reparo, como tambem aos quarteis dos soldados e oito pessas de artilharia que tem dentro estam quoase desmontadas pellos repa-

ros dellas estarem podres; quando V. Exc. seja seruido, havendo alguns reparos do calibre de oito athe doze de sobresalente nessa prassa mandar, me venhão hum par delles no barco, e juntamente dentro neste forte se acha hua cadeia pello nome, porque em sy, hê eóatro paredes de barro de grossura de hum côito, sido não com huas poucas de canas, incapas de ter presos dentro, por cuja cauza, não há castigo, porque nella se não conseruão os presos, se não athe quando elles querem, porque a rompem, e fogem, ou seja pella pouca forza da cadeia ou pouca segurança dos guardas, Aqui ententey reparalla, pedindo a Camara hua pouca de madeira que tinha aqui que lhe não seruia, e ma não quizerão dar dizendo auizarão ao cuvidor geral, termos em que se me suçeder, haver preso de supociação, logo immediatamente que se prenda o remeter com guarda a essa prassa, porque não fiquem estes sem castigo que por esta causa suçede haver tantas elcivozias, e mortes nestes sertões:

Como tambem acho que he muito contra o seruisso de Deus e de Sua Magestade se conserue a villa nos Aquiraz, cuja o não hé senão pello nome porque nella não há mais que hua casa decarnahuba que sérue de Camera, e duas palho-sas donde morão os escrivães, isto em hum taboleiro, safio, cuja villa foi pedida a Sua Magestade a pozesse ahy por conviniencia pàrticular, de alguns, e bem se verifica que havendo ja tantos annos não creçeo pouoçam ninhúa por ser a cittação tam incapaz, mas só se se conseruia para maldades, que em o anno de 19 e 20, mattarão dous escrivães da Camera eleivozamente nella,

e lhe usurparão os bens não sey como) donde na realidade deuia ser a villa, hê junto desta Fortaleza, porque hê porto de mar, donde está hua companhia que vem todos os annos e hua Igreja matriz, e alguns trinta casais, com hu Riachô de Agoa exçelente todo o anno, e a bem do seruisso de Sua magestade que Deus goarde pera que veja o Capitam mayor como obra a justiça e esta tambem a quem gouerna, e de tudo o que represento a V Exc achará quem no enforme nessa prassa, todos os cabos quem tem estado neste presidio, e capitaes morcs.

Aqui se me apresentou duas ordens do Sr Dom Francisco de Souza, antecessor de V Exc, hua em que ordenaua ao Coronel João da Fonseca ferreira intimasse ao Comissario geral Lourenço Alves Feitosa mostrasse a ordem com que levantava presidios, ou çitios em terras alheas com cominação de que não as mostrando, o prendessem, inviolavelmente, eu lhe mandei dar inteiro comprimento, mas entendendo a ruina que podia succeder, o Reparey com hua carta que escrevy ao dito Coronel dizendo mandasse fazer a deligencia por pessoa dezinteressada sem movimentos de Armas, que como o tal Coronel, hê da parçalidade dos montes, que hê contra os feitozas, não fose esta ordem promotora de alguâ Ruina, e depois disto me avizou o dito Coronel lhe mandasse alguns soldados para fazer a deligencia, o que não fis, por não me parecer asertado, por ja a este tempo, ter hua carta do Comissario Lourenço Alves Feitosa, em que me dizia tinha nova ordem que encontrava esta deligencia, porque se tinha in-

formado o Snr governador, com mēns verdade, que a terra em que estava situado, era sua, se lhe pertēsesse, aōs mōntes algũa couza, que a ouvessem pellos meynos de Justissa, eu os tenho amedroutado com cartas, a que se abstenhāo de toda acção nestes particulares, Estimarā que V Exc me fizesse a honra, mandar-me hua portaria para se lhe intimar, a huos e a outros, a que nenhum tenha contendias por armas, senāo judicialmente, com pena de serem tidos por desobedientes, e Regullos, e se lhe confiscarem os bens para a fazenda Real, porque com o respeito de V Exc farā melhor fruto, o que lhe eu mandar; a outra a que governasse o tapuya genipapo, que se tinha retirado de Jagoaribe para aquella parte, cujo tapuyo, me mandou dizer o dito Coronel, que só sem encosto de Branco, no dia catorze de Janeiro, dera em outro tapuyo Cariri asú, e lhe matarão muita gente de armas, e lhe prizionara sincoenta de que ouvera remeter os quintos, pesso a V Exc me queira fazer a honra de não dar credito de repente a alguns requerimentos que se offeressem de pessoas desta Capitania sem primeiro me ouvir porque costumāo a fazellas com cavillações, e quando lhe não estā a conta serem desta Jurisdissam, sam da dessa prassa hē o que se me ofereçe representar aos pēs de V Exc. a quem pesso perdāo do dilatado da carta. Deus guarde a V Exc muitos annos Fortaleza 20 de Abril de 1722. *Manoel Francez* e eu *Semião Glz de Souza* a registey.

XXXVI

RÉGISTO DA ORDEM DE SUA Magestade que Deus Guarde Pella qual ordena se conserve Villa do Aquiraz e que tambem creese outra junto a Fortaleza.

Dom Joam por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar, em africa Sñr de guiné etc. Fasso saber a vos capitam mor da capitania do Ceará, que vendo o que me enformou o governador e Capitam general de Pernambuco Dom Manoel Rollim de Moura sobre a representação que me havieis feito asy pello que pertencia a mudança da villa como a facção da Fortaleza della; Fui servido Resolver por Resolução minha de nove do presente mez e anno em consulta de meu Conselho Ultramarino que a villa dos Aquiraz se conserue e que haja tambem outra Junto a Fortaleza para que ajudem os seus moradores a defença della e estes a tenham tambem por azillo, para a sua conseruação de que me pareço avizar vos para o terdes asy entendido; El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Dr Joseph de Carvalho e Abreu, Conselheiros de Seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias, Joam Tavares a fez em Lixboa oçidental a honze de Março de mil e sete centos e vinte e sinco, o Secretario André Lopes de Lature a fez escrever. *Antonio Rodrigues da Costa, Joseph de Carvalho e Abreu* e eu Simão gonçaves de Souza a registei. *Simão Glz de Souza.* E não continha mais nem menos em ditta ordem de Sua magestade que Deus Guarde que eu Cris-

pim Gomes de Oliveira Tabelliam em falta de
escrivam da Camara aqui trelladei bom e fiel-
mente do Livro 5º fls 52 v que servia de regis-
to ao que me reporto.

XXXVII

INSTALLAÇÃO DA VILLA DA FORTALEZA DE NOSSA SENHORA DA ASSUMPÇÃO.

Manoel Francez capitão mor da Capitania do
Ceará grande, a cujo cargo está o governo
della, por Sua Magestade que Deus Guarde etc.
Porquanto Sua Magestade que Deus Guarde me
manda por sua real ordem que haja uma nova
villa nesta fortaleza de Nossa Senhora da As-
sumpção do Ceará grande para augmento desta
capitania e defesa da dita fortaleza, em cum-
primento da dita real ordem fundo e crêo esta
villa em nome d'El Rei Nosso Senhor, para o
que nomeio a vossas mercês por Juizes e mais
officiaes do Senado da Camara, para que como
bons e fieis vassallos administrem justiça aos
moradores desta villa e cuidem em seu augmen-
to é do bem commum, guardando em tudo as
ordens e fiel vassallagem ao dito Senhor, agra-
decendo-lhe a mercê de os honrar com esta mer-
cê, como tambem em nome do dito Senhor lhe
consigno por termo da dita villa por extremo; --
do riacho da Piracabura té a Serra da Ibiapaba e
todo o territorio da parte da fortaleza, ficando
outra maior parte para a villa do Aquiraz, para
que se conserve e augmente conforme Sua Ma-
gestade manda; e para que conste a todo tempo,
esta se registre nos livros da Secretaria e nos

das Camaras das ditas villas e ponha para nas partes mais publicas que venha a noticia a todos. Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção treze de Abril de mil e setecentos e vinte e seis annos. O secretario Simão Gonçalves de Sousa o escrevi. *Manoel Francez.*

CARTA DA CAMARA DO AQUIRAZ DIRIGIDA PELO
GOVERNADOR M. FRANCEZ.

XXXVII (A)

Tenho dado cumprimento a ordem de Sua Magestade que Deus Guarde da nova villa que mandou que houvesse junto d'esta fortaleza, em treze do presente, donde se achou neste acto a nobreza e ordenança, a companhia de infantaria e Indios com os officiaes do Senado da Camara que nomeei para dita e com commum applauso de todos em geral, fiz ler em voz alta e intelligivel a ordem do dito Senhor, e outra minha em que encarreguei aos sobreditos officiaes do Senado, a administração da justiça, aos moradores de que lhes dei posse e juramento para bem cumprirem as obrigações de seus cargos, e gritei em voz alta: "Viva o Poderosissimo Rei D. João o Quinto Nosso Senhor" — por tres vezes, o mesmo fez todo o concurso que se achava a som de caixas e troabetas com tres cargas de artilharia e mosquetaria, e a este mesmo tempo fiz levantar o pelourinho, que eu mandei fazer, que espero com ajuda de Deus Nosso Senhor tenha Sua Magestade em breves annos n'esta villa, que mandou crear, uma nobre povoação para augmento desta capitania, meio este para que vossas mercês e

moradores d'esta villa se animem continuar no seu augmento, pois n'essa parte se acha gente com mais cabedal para se ajudarem para esse effeito e eu para tudo, o que vossas mercês acharem eu lhes sirvo, para ajudar a pedir a Sua Magestade o farei por serviço do dito Senhor e tambem no de vossas mercês, não faltarei a quem Deus Guarde muitos annos. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará grande dezesete de Abril de mil setecentos e vinte seis annos. Senhores officiaes do Senado da Camara da villa do Aquiraz de vossas mercês amigo—*Manoel Francez*.

XXXVII (B)

CARTA DA CAMARA DA FORTLEZA A DO AQUIRAZ.

Senhores officiaes do Senado da Camara da villa de São José de Ribamar do Aquiraz. Em execução da ordem de Sua Magestade que Deus Guarde de onze de Março de mil setecentos vinte cinco para a fundação desta villa do sitio da Fortaleza que vossas mercês não ignoram, mandou o Capitão mor desta capitania Manoel Francez, a quem veio commettida esta deligencia pelo dito Senhor, convidar a maior parte da nobreza e povo para se achar no dia 13 deste mez, que foi sabbado de ramos neste mesmo sitio, tendo já feito eleição nas nossas pessoas para occupação dos cargos desta republica, e com effeito com as solemnidades que requerem em semelhantes actos mandou levantar o pelourinho e nos deu a posse e juramento delles com os quaes nos achamos obrigados a fazer a vossas

mercês presente esta acção de que damos os parabens a nossa fortuna por merecermos a dita de lograrmos tão nobre visinhança como a de vossas mercês de quem pretendemos tomar as direcções dos nossos asertos, porque na jurisdicção que o dito Senhor deu a esta villa, que é da Piracabura até a serra da Ibiapaba se comprehende o talho desta villa, que é o unico açougue com que fica esta jurisdicção e não duvidamos foi arrematado como contracto das carnes que os antecessores de vossas mercês poserão em praça a Manoel Valente por preço de setenta e tres mil trescentos e trinta e tres reis por cada um anno segundo a informação que temos, o que não podem fazer contractos com a fazenda que administram da Camara, mas que pelo tempo em que durar a sua administração, com tudo como vossas mercês dissimularão este negocio queremos nós seguir o mesmo methodo, deixando acabar o dito contratador o seu tempo debaixo da mesma arrematação por desejarmos muito a conservação da amizade de vossas mercês; attendendo, porem vossas mercês a que esta villa é a que dá maior valor a esse contracto e que não tem este senado outros redditos de que se valha para o que lhe é preciso nas despezas que se lhe offerecem, portanto devem vossas mercês largar para este Senado as ditas terças do rendimento d'aquelle contracto ou ao menos a metade fazendo-se a conta do dia em que esta villa se erigio até o fim d'elle, para que assim se faça melhor o serviço do Rei Nosso Senhor, de quem sabemos são vossas mercês fiéis servidores, offerecendo as nossas vontades para o que tambem vossas mercês nos ordenarem de serviço do dito Senhor e para o de vossas

mercês nos não so pouparem quando vossas mercês se sirvam de fazer experiencia deste nosso desejo. As muito nobres pessoas de vossas mercês guarde Deus felizes annos. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará grande. Eu José Nunes da Silva escrivão da Camara a fiz escrever e subscrevi aos vinte e seis do mez de Abril de mil setecentos e vinte seis annos. Amigos de vossas mercês— *Antonio Gomes Passo, Clemente de Quevedo, Jorge da Silva, Pedro de Moraes de Souza, João da Fonseca Machado.*

XXXVIII

REGISTO DE HUA CARTA QUE ESCREVEU ESTE SENADO A SUA Magestade que Deus Guarde.

Por hordem de onze de março de mil e sete sentos e uinte e cinco foy Uosa magestade seruido ordenar ao Cappitam mor desta Capitania manoel Francez se conçeruase em primeiro lugar a villa dos aquiraz e que ouvesse outra tambem no citio da fortaleza e com efeito a eregio fazendo para ella Juizes, e ue-riadores, e mais officiaes sem respeito nenhum da Lei, e depois que asim criado esteue tudo o dito Cappitam mor junto com a Camara nos tomou o noso contracto das carnes renda unica e o vendeu e o arematou em prasa publica; Bem nos parece dizermos foy mal empe- trada hordem porque bem via o dito Cappi- tam mor que tirando a renda desta Camara dos aquiraz juntamente a jurisdicção como a tirou dando a noua uilla outenta, ou nouenta legoas, deixando sô para esta catorze legoas

não conçeruou como vosa magestade ordenou, nem hê poçivel conçeruar ce duas nesta Cappitania tão uesinhas huma da outra, porque o contrato das carnes hú anno por outro, rende seçenta mil reis que mal chega pera despozas de hua casa, porém como o Cappitam mor nos seis annos de seu governo sempre trabalhou por destruhir esta villa. No fim de çeu governo en desserviço de nosa magestade satisfeez seu intento, debaicho das suas conuiniências, como fose fazer huas casas naquela villa para aquella Camara, que foram aualiadas em coatro çentos mil reis e uendo que ella os nam tinha pera lhos satisfazer fez no rematar o noso contrato pera della lhe hirem pagando ditas casas. Fez outras y outras muitas que uendeo por negocio a uarias peçoas que a mayor parte dellas heram soldados de guarnição da fortaleza que destes he composta a noua villa que moradores nam pasaram de meia duzia, e como esta camara deu hua forsa daquella pella venda que auia feito do contrato estimulado disto o dito cappitam mor em hum dia que nos achavamos em veriasam mandou marchar o cappitam do prizidio da fortaleza Antonio Vieira da Silva com duzentos e tantos homês que pôndonos em serco algus levou prezos, sem atender a que vosa magestade por nos fazer honra e merce tem hordenado nam prendam os Cappitam mores homes da Camara durante o anno que o forem : escrita en veriasam de catorze de fevereiro de mil e sete centos e vinte e outo annos, por mim João de Aguiar Ferreira escrivão da camara que escrivy.

XXXVIII (A)

REGISTO DA CARTA QUE ESTE SEGNADO DA CAMERA
ESCREVEU A SUA Magestade QUE DEUS GARDE

Por ordem de onze de Marso de mil e setesentos e vinte cinco foi Vossa Magestade servido ordenar ao Capitam Maior desta Capitania Manoel Francez se conservase em primeiro lugar a villa dos aquiraz; e que crease outra no sitio da fortaleza e com efeito a erigio fazendo para ella Juizes e mais officiaes dando lhe ao mesmo tempo jurisdisão de oitenta ou mais legoas affin de desipar a desta villa de que tu lo deu parte a vosa Magestade a Camara nosa antecesora de que não tivemos reposta havendo tido de outras que a vosa Magestade escreveu a sobre dita Camara; hê assim o dito Capitam Maior não empretou bem a ordem de vosa Magestade em que dizia se conservase esta villa coando ao mesmo tempo lhe tirou toda a jurisdisão pois lhe deixou sómente coatorze que são do sitio da Piracabura the o Rio Pirangi adonde principia a jurisdisão que Vosa Magestade foy servido dar ao juiz pedano da Ribeira de Jagoaribe; Tirou tambem a esta villa o contrato das carnes unica renda com que se achaua huma cousa e outra assim havia de succeder por que como o Capitam Maior vendeu a nova Camara humas casas que tinha feito forçosamente nos havia tirar o contrato pera da venda delle se pagar como o fez de tudo auisamos a Vosa Magestade pera despor o que for mais conveniente estendendo nos a nosa jurisdisão the o Rio Mundau de que fica

sincoenta legoas de jurisdisão pera a nova villa ou desuiar esta pera mais distansia Deos goarde a vosa magestade muitos e delatados annos. Villa dos Aquiraz 22 de Marso de 1729 annos. Humildes vasallos de Vosa Magestade. *Agostinho Ferreira da Silva* " *João de Freitas Guimarães*." *Antonio Gaspar de Oliveira* " *Antonio de Freitas da Silva* " e não se continha mais em dita Carta que eu Manoel Dias Netto escrivão da Camara aqui tresladey bem e fielmente da propia original como nella se contem a coal me reporto e me asinei *Manoel Dias Netto*.

XXXIX

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mae em Africa Senhor de Guiné etc — Faço saber a vos Capitam mor do Ciará que uendo se o que me representarão os Officiaes da Camara da Villa de S. José de Riba mar dos Aquiraz em carta de quinze de Agosto de mil, sette centos, sincoenta e hum, a respeito de lhe pertencer e não a Camara da villa da Fortaleza a eleição de Almozarife e uisto tambem o que neste particular responderão os Procuradores de minha Fazenda e Coroa, e a informação que sobre elle mandei tirar pelo Governador de Pernambuco. Me pareceo dizervos que aos Officiaes da Camara da dita villa mando responder que neste negocio se deve regular pela antiguidade da criação das villas devendo preferir a que for mais antiga, e a ella incumbe a obrigação de nomear as pessoas de que se hade escolher o Almozarife da Fazenda Real dessa

Capitania ; o que se vos participa para que assim o fiquéis entendido. El-Rey nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros de Seu Conselho ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias Luiz Manoel a fez em Lisboa a quatorze de Dezenbro de mil settecentos sincoenta e quatro O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Laure a fez escrever Antonio Lopes da Costa” Antonio Souza de Andrade. 1.^a via—226 — Por despacho do Conselho Ultramarino de 3 de Dezembro de 1754.—Cumpra-se e registre-se. Villa da Fortaleza 16 de Abril de 1755. L. D.—Registrada no Liuro primeiro que serve de Registro de Ordens Reais a fis. 51. Villa da Fortaleza 16 de Abril de 1755, Agostinho de Barros Silva. — Registrada no Livro 4.^o que serve neste Senado da Camara de Registro de Ordens Reais a fis. 31. Villa 17 de Abril de 1755.—Manoel Albuquerque Silva.—Registrada a fis. 2 do Livro 5.^o de Registros desta Provedoria. Villa da Fortaleza 18 de Abril de 1755.

XL E XLI

REGISTO DA CARTA DO GOVERNADOR DE PERNAMBUCO ESCRITTA A ESTA CAMARA PARA INFORMAR SOBRE O CONTEHUDO NA ORDEM DE SUA Magestade AO DIANTE COPIDA

Senhores Officiaes da Camara da villa do Aquiraz. Para informar a Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde na forma que me ordena se faz preciso que Vossas mercês vendo a copia da Ordem junta assignada pela Secretario deste Governo me informem por duas

vias em papel separado com toda a brevidade do que se lhes offerecem. Deus Guarde a Vossas Mescôs. Recife vinte e seis de Novembro de mil sete centos cincoenta e oito.—*Luiz Diogo Lobo da Silva.* "E nada se continha mais em a dita carta."

Copia—Dom José por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Africa, Senhor de Guiné etc. Faço saber a vos Governador e Capitam General da Cappinania de Pernambuco que vendo se o que novamente me apresentaram os Officiaes da Camara de Sam José de Riba mar dos Aquiraz em carta de dez de Abril do anno proximo passado de que com este se vos remette copia sobre a antiguidade d'aquella villa para effeito de ser eu servido resolver que aquella Camara e não a da villa da Fortaleza pertence a nomeação de pessoas para Almoxarifes d'aquella Cappitania em que declarasam de minha Real Ordem de catorze de Dezembro de mil sette centos e sincoenta e coatro porque Houve por bem determinar que este negocio devia regular-se pella antiguidade da creaçam das villas e preferir para esta nomeasam a mais antiga. Me pareceo Ordenarvos informeis com vosso parecer ouvido por escripto ao Capitam mór e ao Ouvidor do Ceará e aos Officiaes da ditta Camara da villa do Aquiraz e da Camera da villa da Fortaleza averiguando vós em que tempo se constituiu a Villa do Aquiraz e se no sitio da Fortaleza se conservou sempre a Camera e os mais Officiaes de que se forma uma Villa e quem tem feito as propostas para Almoxarifes da Fazenda Real em todos os annos em que as hou-

ve. El Rey nosso Senhor a mandou pelos Conselheiros de seu Conselho Ultramarino abaixo assignados e se passou por duas vias. Virrissimo Manoel de Almeida e Araujo a fez em Lisboa a vinte e dous de Dezembro de mil sette centos e sincoenta e sette. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Laure a fez escrever. Antonio Freire de Andrade, Antonio Lopes da Costa" Informe o Capitam mor e o Doutor Ouvidor Geral da Cappitania do Ceará por duas vias o que lhes consta sobre o contehudo na Ordem supra e o mesmo faram os Officiaes da Câmara das Villas do Aquiraz e da Fortaleza. Recife vinte de Novembro de mil e sette centos e sincoenta e oito.

" Estava a Rubrica do Illm. e Exm. Sr. General Luiz Diogo Lobo da Silva " Antonio José Correya" E não se continha mais em a ditta copia que eu *Crispim Gomes de Oliveira* Escrivão da Camera aqui registrei.

LXII

REGISTO DA ENFORMAÇAM QUE DERAM OS OFFICIAES DA CAMERA AO GOVERNADOR DE PERNAMBUCO POR VERTUDE DA CARTA E ORDEM ASIMA REGI-TADA

Illmº Exmº Snr. Recebemos a de Vossa Excelencia juntamente com a copia de Sua Magestade que Deus Guarde para informarmos sobre o contehudo nella. Para o podermos fazer lemos com attençaam todos os Livros dos Registos desta Camera e por elles nos certificamos que esta villa dos Aquiraz foi constituida e situada neste lugar *aos vinte e sette dias do mez de Ju-*

nho do anno de mil e sette centos e treze (1) como consta do termo de assentada della cuja copia remetemos a Vossa Excellencia por ordem do ditto Senhor remettida ao Excellentissimo Governador e Cappitam General Dom Felix José Machado de Mendonça o qual ordenou ao Cappitam mor que entam hera desta Cappitania do Ceará Francisco Duarte de Vasconcellos por carta de treze de Feveryro do ditto anno de ceto centos e treze que logo mudaçe esta villa do lugar da Fortaleza onde se achava situada para este do Aquiraz como consta da copia da ditta carta que tambem remettemos, em observancia do que se crigio com effeito e se situou e assentou esta ditta villa neste dito lugar do Aquiraz vindo mudada daquelle da Fortaleza, sendo certo que esta ditta villa foi primeyro erigida e situada naquelle ditto lugar da Fortaleza no anno de mil e sette centos onde se conservou athe o de mil e sette centos e treze (2) em que foi mudada por vertude da ditta Real Ordem para este lugar do Aquiraz onde athe o presente existe e se conserva.

He sem duvida que desde o ditto anno de mil e sette centos e treze ficou sem villa e consequentemente sem Camera pois sem haver villa não pode haver Camera athe o anno de mil e sette centos e vinte e seis em que por ordem do

[1] O gripho é nosso.

[2] Ha equivoco: como vimos a villa não se conservou sempre na Fortaleza, — depois de sua fundação nesse lugar [em 1700] foi transferida por mais de uma vez para a barra do Rio Ceará, donde voltou em 1708 pela ultima vez, permanecendo então na Fortaleza até 27 de Junho de 1713 quando se passou para o Aquiraz

dito Senhor expedida no anno de mil e sette centos e vinte e sinco cuja copia tambem remetemos se erigio nelle outra villa que hé a que existe e se denomina Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção.

No que respeita as propostas pera a nomeação pera Almojarifes da Fazenda Real se principiaram estas a fazer na Camera desta villa do Aquiraz como cabeça da Comarca no anno de mil e sette centos e quarenta por vertude e em cumprimento de hum precatório do Doutor Thomaz da Silva Pereyra Ouvidor Geral e Provedor da Fazenda Real que entam hera desta Cappitania cuja copia tambem remetemos. He o que na verdade consta dos dittos Livros em que se acham registados os documentos cujas copias remetemos. Deus Guarde a Vossa Excellencia. Villa do Aquiraz escripta em Camera de dezanove de Janeyro de mil e sette centos e sincoenta e nove. Crispim Gomes de Oliveira escrivão da Camera a escripta." De Vossa Excellencia. Muito Veneradores" o Juiz Apolinario Gomes Pessoa." O Vereador Francisco Pereira Façanha O Vereador Francisco Gonçalves Chaves o vereador Manoel Fernandes de Araujo." o Procurador Manoel Rodrigues Serpa" E não se continha mais em a dita informacão que deram os dittos officiaes da Camera com a qual remetteram coatro copias dos documentos de que nella fazem menção que se acham registados neste mesmo Livro a fls 10 e fls 10 v e fls 26 e no livro 7º fls. 121 v e que eu Crispim Gomes de Oliveyra escrivão da Camera aqui registei.

XLIII

REGISTO DE OUTRA CARTA QUE ESCREVEU O CAPITAM MOR E GOVERNADOR DAS ARMAS DESTA CAPPITANIA JOAM BALTHEZAR DE QUEBEDO HOMEM DE MAGALHAENS AOS OFFICIAES DA CAME-RA DESTA VILLA COM A COPIA DA ORDEM DE SUA MAGESTADE FIDELISSIMA EM A QUAL O DITTO SENHOR ORDENA SEJA ESTA VILLA DO AQUIRAS COMO MAIS ANTIGA, CABECA DE COMARCA, E QUE A ELLA NÃO A VILLA DO FORTE PERTENCE A NOMEAÇÃO DE PORPOREM TREZ HOMES PARA ALMOXARIFES DA FAZENDA REAL COMO NELLA SE DECLARA.

O Senhor Governador e Cappitam General de Pernambuco me remetteo a copia incluza da determinaçam que Sua Magestade Fidellissima tomou a respeito de ser mais antiga essa Villa dos Aquiras que esta da Fortaleza, e como tal lhe pertencer a nomeaçam das pessoas que ham de seruir de Almozarifes da Fazenda Real desta cappitania, e em vertude da mesma ordem, ordeno a vossas merces que logo a mandem registrar no Liuro dos Registos de Ordens Regias desse Senado, e que com a mesma breuidade me proponham tres pessoas mais idoneas e de melhor capacidade para eu prover huma dellas em o sobredito officio e adeuirto a vossas merces que na forma da mesma ordem lhe fica a vossas merces a regalia de ezcolherem para a ditta proposta tres pessoas que basta serem assistentes no continente desta cappitania e nam como athe agora se costumava prouer que heram sô em pessoas deste destricto, vossas merces asim o ex-

zecem logo e me remetam o proprio trezlado, certidam em como fica registado e a proposta do referido officio. Deos Goarde a vossas merces Villa da Fortaleza e de Julho desanove de mil sette sentos e seçenta." *Joam Balthezar de Quebedo Magalhães*" Senhor Juiz ordinario e mais officiaes da Camera da villa do Aquiras."

COPIA.—Dom Joze por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da Quem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Fasso saber a vos Governador e cappitam General da cappitania de Pernambuco que vendo se o que me representaram os officiaes da Camera de Sam Jose de riba mar dos Aquirâs em carta de des de Abril de mil sette centos e sincoenta e seis sobre a antiguidade daquella villa para effeito de ser eu servido rezoluer que aquella camera e não a da villa da Fortaleza pertence a nomeaçam de pessoas para Almoxarifes da cappitania do Ceará, em declarasam da minha Real ordem de catorze de Dezembro de mil sette centos sincoenta e coatro por que houuece por bem determinar que este negocio devia regularce pella antiguidade da creaçam das villas, e preferir para esta nomeaçam a mais antiga : E vendo se o que nesta materia informastes e o que responderam o cappitam mor e ouvidor daquella cappitania e os officiaes das camaras das dittas villas a quem mandei ouvisses por escripto e sendo ouvidos os Prouedores de minha Fazenda e Coroa sobre tudo : Me pareceu ordenarvos que visto mostrarce claramente que a villa de Sam Jose de riba mar dos Aquirâs *he mais antiga e como tal cabeçu da comarca do Ceará pois foi creuda no anno de mil sette centos e treze e a que está junto da*

Fortaleza teve a sua creação no anno de mil e sette centos e vinte e seis fica sesando a duvida que se altercava entre as duas villas e deue a sobre dita villa dos Aquiras fazer a proposta das pessoas que ham de seruir de almoxarifes escolhendo em toda a comarca tres moradores mais abonados, e habeis para esta occupaçam, e asim o participareis ao cappitam mor e ouvidor da commarca e as cameras das duas villas, mandando lhe a copia desta ordem, para que a registem nas dittas cameras e senam puder innovar mais esta duvida: El Rey Nosso Senhor o mandou pellos conselheyros do Seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias; Esteuam Luis Correa a fes em Lixboa a dezoito de Janeiro de mil sette centos e secenta, o conselheyro Francisco Xavier Assis Pacheco e S. payo a fes escrever *Diogo Rangel de Almeyda Castello Branco* Francisco Xavier Assis Pacheco e S. payo” cumpra-ce como Sua Magestade Fidelissima determina, e se registre na Secretaria deste Gouerno, no da cappitania mor do Ceará, e na Provedoria da Fazenda Real da mesma cappitania. Recife vinte e oito de Mayo de mil sette centos e secenta” estava a rubrica de Sua Excellencia” Antonio Jose Correa” e não se continha mais nem menos em ditta carta do cappitam mor desta cappitania e copia da Ordem de Sua Magestade Fidelissima que eu Crispim Gomes de Oliveira escrivão da Camera nesta ditta villa do Aquirâs cabeça da commarca desta cappitania do Ceará Grande pello ditto Senhor aqui registei bem e fielmente da propria carta e copia da ordem e fica este na verdade sem couza que duvida faça escrevy e assignei nesta ditta

villa aos 22 dias do mez de Julho de 1760 e remeti a propria copia da ditta ordem e certidam de como fica registada ao cappitam mor e Governador das armas desta ditta cappitania, o Senhor Joam Balthezar de Quebedo Homem de Magalhaens por asim mo ordeñar a mim ditto escrivão por carta sua que me mandou e fica no Almario da Camera pera constar.—O Escrivam da Camera *Crispim Gomes de Oliveira.*

